

Tribunal — Revisor: o Sr. Ministro Alencar Pinto de Lima — Apelante: Sr. Ivan Isvetcoff, soldado do 10.º Regimento de Infantaria, condenado a quatro (4) meses de detenção, inobservando o artigo 159 do C. P. M. — Apelo: O Conselho de Justiça do 19.º Regimento de Infantaria. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação, para absolver o acusado, unicamente.

N.º 26.715 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro General Alencar Arraiza — Revisor: o Sr. Ministro Alencar Arraiza — Apelante: A Promotora da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar. Apelado: Jacinto Lucílio Andrade, soldado do 4.º Regimento de Infantaria absolvido do crime previsto no artigo 159 do C. P. M. (Julgamento em sessão secreta).

N.º 26.696 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro General Alencar Arraiza — Revisor: o Sr. Ministro Alencar Arraiza — Apelante: A Promotora da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar. — Apelado: Geraldo Silveira, soldado do 4.º Regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no artigo 159 do Código Penal Militar. (Julgamento em sessão secreta).

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Sessão de 5 de Agosto
Apelações ns. 26.189 (HV-OM) e 26.269 (HV-OM).

Sessão de 8 de Agosto
Apelações ns. 26.301 (HV-OM) e 26.346 (HV-OM) — 26.404 (HV-AT).

Sessão de 10 de Agosto
Apelação n.º 26.072 (HV-OM).

Sessão de 12 de Agosto
Apelação n.º 26.349 (HV-PL).

Sessão de 24 de Agosto
Apelação n.º 26.318 (AT-OM).

Sessão de 26 de Agosto
Apelações ns. 26.643 (HV-AT) e 26.546 (AT-DT).

Sessão de 5 de Setembro
Apelações ns. 26.607 (AT-OM) e 26.642 (DT-OM).

Sessão de 9 de Setembro
Apelações ns. 26.275 (HV-PL) e 26.322 (HV-OM).

Sessão de 12 de Setembro
Apelação n.º 26.385 (OM-HV).

Sessão de 14 de Setembro

Revisão Criminal: 714 (VM-CC), Apelações: 26.434 (DT-HV) — 26.554 (PL-AT) — 26.597 (OM-HV) — 26.608 (AT-AA) — 26.527 (DT-HV)

Sessão de 18 de Setembro
Apelações ns. 26.537 (PL-AT) e 26.623 (PL-AT).

Sessão de 19 de Setembro

Apelações números:
26.048 (EMB-BC-CC) — 26.568 (PL-DT) — 26.486 (AT-BV) — 26.580 (PL-OM) — 26.666 (DT-HV) — 26.526 (OM-HV) — 26.603 (DT-HV).

Sessão de 21 de Setembro

Apelações números:
25.957 (EMB-BC-MR) — 26.398 (MR-CC) — 26.509 (PL-HV) — 26.435 (MR-BC) — 26.542 (PL-HV) — 26.579 (AA-HV) — 26.585 (AT-HV) — 26.594 (PL-AA) — 26.617 (MR-BC) — 26.629 (PL-AA) — 26.638 (AT-OM) — 26.699 (AA-AT).

Sessão de 26 de Setembro

Apelações números:
26.347 (HV-OM) — 26.547 (AA-HV) — 26.382 (HV-PL) — 26.574 (PL-HV) — 26.409 (HV-PL) — 26.615 (PL-OM) — 26.421 (HV-DT) — 26.636 (DT-HV) — 26.437 (HV-AT) — ...

26.646 (AA-HV) — 26.463 (HV-AT) — 26.647 (PL-OM) — 26.457 (HV-PL) — 26.651 (AT-HV) — 26.474 (HV-AT) — 26.677 (AA-HV) — 26.493 (HV-DT) — 26.678 (PL-OM) — 26.517 (HV-PL) — 26.685 (DT-AA) — 26.564 (HV-OM) — 26.687 (OM-HV) — 26.570 (HV-AT) — 26.631 (DT-PL) — 26.698 (DT-HV) — 26.505 (HV-AT) — 26.721 (AA-AT) — 26.725 (OM-AT) — 26.735 (DT-OM).

SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO
Revisão Criminal n.º 718 (BC-VM).
Recurso Criminal n.º 3.609 (BC).
Apelações números:
26.653 (PL-AT) — 26.634 (PL-AT) — 26.695 (AT-AA) — 26.713 (OM-DT) — 26.733 (AA-DT) — 26.743 (OM-DT) — 26.751 (AA-AT) — 26.756 (OM-AT) — 26.758 (BC-CC).
Foi, a seguir, encerrada a sessão.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST. 5.112-51

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sociedade de Auxílios de Beneficências Estréia; recorrido: Domiciano Alves Carrijo (1.ª Região). — Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 24-28, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa, na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 5.927-52

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Claudionor de Assis Sousa e outros; recorrido: Luiz Gonçalves Ribeiro (1.ª Região). — A decisão recorrida, constante do acórdão de fls. 92-4, não enseja, em absoluto, o *remedium iuris* que pretendem endereçar os empregados, ora recorrentes, ao C. Supremo Tribunal Federal, com alegado apoio no artigo 101, n.º III, letras a e d, da nossa Carta Constitucional.

Realmente, a revista, de que usaram, não tinha procedência, nem fundamento legal, ex-vi do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto como o aresto regional mantido em todos os seus termos, pelo julgado recorrido, bem apreciou o caso dos autos, que versa sobre alienação de alguns dos estabelecimentos do recorrido.

Os recorrentes contestam, por isso, a ocorrência da figura jurídica de *sucessão*, em virtude de não ter havido a extinção da empresa e, em consequência, ficarem eles sem a garantia legal outorgada no art. 448 da citada Consolidação, que reforça o preceito do art. 10.

Todavia, não lhes assiste razão, não só porque tal garantia está perfeitamente definida e prevista na escritura de compra e venda, de que nos dá notícia a certidão de fls. 7-11, como também, em virtude de que a situação, na espécie, equivale a uma verdadeira *sucessão*, tanto que o *fonds de commerce*, constituído pelos bens adquiridos pela nova empresa proprietária, responde também pelos ônus de natureza trabalhista.

Assim sendo, o E. Tribunal Regional não violou aquele mandamento legal e julgou com acerto e justiça a espécie, o que levou a C. Segunda Turma deste Pretório a não conhecer da revista manifestada.

Indefiro, por consequência, o pedido.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO

Revisão Criminal n.º 718 (BC-VM).
Recurso Criminal n.º 3.609 (BC).
Apelações números:
26.653 (PL-AT) — 26.634 (PL-AT) — 26.695 (AT-AA) — 26.713 (OM-DT) — 26.733 (AA-DT) — 26.743 (OM-DT) — 26.751 (AA-AT) — 26.756 (OM-AT) — 26.758 (BC-CC).
Foi, a seguir, encerrada a sessão.

PROCESSO TST. 2.834-57

Recurso Extraordinário

Recorrente: Casemiro Alves dos Reis; recorrida: Companhia Docas da Bahia (5.ª Região). — A decisão recorrida não violou o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto a matéria debatida é, simplesmente, de fato, o que, sem dúvida, não dá margem à revista interposta pelo recorrente.

No recurso extraordinário que manifesta, agora, o empregado, não há argumento que convença de que a discussão não gire, apenas, em torno da *quaestio facti*, constituída pela alegação da empresa de que o recorrente praticara ato de improbidade e da defesa do empregado contestando tal ocorrência.

Ora, acha-se perfeitamente provada a improbidade do recorrente, segundo concluíram os pareceres do Ministério Público do Trabalho e dos julgados proferidos, calçados não só na prova oferecida, como também na perícia realizada, cujo laudo é minucioso e circunstanciado.

Extravasa, assim, a revista o âmbito que lhe circunscreve o permissivo consolidado, motivo por que deixou a E. Segunda Turma de tomar conhecimento da mesma.

Nessas condições, desfundamentado que se encontra o recurso extraordinário, tendo-se em vista o disposto no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal, resolve indeferir o pedido.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 1.232-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Moacir Correia; recorrida: Companhia Telefônica Brasileira (1.ª Região). — Esgotou o recorrente todos os recursos que lhe cabiam de direito e, perante todas as instâncias desta Justiça em que litigou, não conseguiu obter ganho de causa, nem mesmo parecer favorável do Ministério Público do Trabalho.

E' a verdade é que, no inquérito, ficou plenamente provada uma das faltas argüidas contra ele — a desídia inclusive através da própria confissão — a prova das provas.

No recurso extremo que, agora, pretende seja submetido a julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, o recorrente repisa e reitera as mesmas alegações já aduzidas nos recursos de que usou.

A decisão recorrida, constante do acórdão de fls. 72-73, não enseja do apelo extremo, uma vez que a revista interposta não tinha fundamento por não haver ocorrido qualquer das hipóteses previstas, em face, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A matéria nela versada é puramente de fato e de sua prova já soberamente apreciada pelo E. Tribunal a quo, que decidiu com segurança e de acordo com a lei.

Por consequência, o *remedium iuris* intentado com pretensão arrimo no

dispositivo constitucional não tem o menor fundamento.

Nessas circunstâncias, denego a medida solicitada. Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 5.889-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Ivan Balduino da Silva, recorrida: Brunstein & Irmão Ltda. — "A Vitoriosa" (1.ª Região). — A decisão recorrida, prolatada pela R. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, não dá margem ao apelo extraordinário de que pretende usar o empregado, ora recorrente, com o invocado fundamento no art. 101, n.º III, letra d, da Constituição Federal.

Como se verifica do acórdão de fls. 50 a 53, aquela C. Turma, tomando conhecimento da revista manifestada pela sociedade recorrida, nada mais fez do que procurar uniformizar a jurisprudência da qual se desgarraram os tribunais inferiores, isto é, exercer sua função precípua de instância revisora, firmando-se no velho brocardo jurídico "*Probatio incumbit ei qui dicit, non qui negat*", de inteira aplicação à espécie, não sendo admissível a inversão da prova em casos como o presente, principalmente quando, embora se alegue oscilação da jurisprudência em tal matéria, este Tribunal tem seguido, vezes sem número aquele princípio elementar de direito, como salienta o acórdão malsinado, apoiado no parecer da douta Procuradoria Geral.

Ademais, o recurso extremo para a mais alta corte de justiça do país não comporta debate sobre matéria de prova, sob pena de desvirtuá-lo nos seus levantados objetivos.

Tendo sido, pois, jurídica a decisão deste auto Pretório da Justiça do Trabalho, em consequência com a lei e com a boa doutrina indefiro o pedido.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 4.451-53

Recurso extraordinário

Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional); recorridos: Antônio José Rodrigues e outros — (1.ª Região). — A manifestação do recurso extraordinário não se justifica, nem tem base no disposto no art. 101, n.º III, letras a e d da Constituição Federal, porquanto não ocorreu vulneração do preceito constitucional ou da Lei Federal, ou mesmo interpretação diversa da que haja sido dada por outro Tribunal ou pelo Excelso Pretório.

Não havia, também fundamento legal para que fosse desconhecida a revista, dado o sentido do permissivo consolidado.

A verdade é que aplicação do Decreto n.º 30.513, de 7 de fevereiro de 1952, foi exata, e estaria frustrado o objetivo legal se as decisões das instâncias inferiores não tivessem mandado pagar aos recorridos as diferenças salariais, a partir da data em que entrou em vigor o citado decreto, nos termos do seu art. 13, pois que isso é decorrência lógica para a perfeita execução daquela diploma legal.

Não se verificou, portanto, em absoluto, "interpretação ampliativa da lei", como pretende fazer o recorrente, porquanto a *mens legis* era no sentido da melhoria dos salários do pessoal e ajustar a situação de cada empregado, respeitada, implicitamente, a hierarquia funcional.

Verificando que tudo isso foi considerado e bem apreciado pelo aresto regional, não podeira a E. Primeira

Turma deste Tribunal conhecer da revista.

Desfundamentado que se acha, assim, o apêlo ora intentado, negando-lhe o respectivo seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-6.823-53

Recurso Extraordinário

Recorrente — The Texas Company (South America) Ltda. — Recorrido — Antonio Molina — (2.ª Região).

Apesar do brilho de que se revestiam as razões aduzidas pela Recorrente no recurso que pretende aviar para o E. Supremo Tribunal Federal com o invocado apoio no art. 101, n.º III, letras a e d, da nossa Consolidação, não vê esta Presidência qualquer fundamento para tal.

Efetivamente, a C. Primeira Turma deste Tribunal, tendo conhecido da revista que lhe manifestou a empresa, teve ensejo de examinar detidamente o mérito da causa concluindo que as instâncias a quo dirimiram a questão com acerto, segurança e justiça e negando-lhe, dessarte, provimento.

No apêlo extraordinário que ora faz, torna a empresa recorrente a insistir acerca da incompatibilidade existente entre os litigantes e apurada pelos tribunais inferiores, o que, evidentemente, constituiu matéria de fato, a qual, a esta altura do feito, não poderia ser mais apreciada.

A Recorrente, para impressionar, procura dar ao caso um aspeto eminentemente jurídico, alegando vulneração frontal ao art. 496 da Consolidação das Leis do Trabalho, e divergência do julgado recorrido com interpretação dada a esse dispositivo consolidado pelo Pretório Excelso.

Nada disso, entretanto, ocorre, se se considerar que a norma jurídica foi, sem dúvida alguma, respeitada e aplicada ao *casus* com o critério adequado, não se verificando a transgressão arguida, nem a discrepância jurisprudencial alegada.

Baldo de arrimo em lei, indefiro, em consequência, o pedido.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-952-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Etelvina Rosa da Motta e outros — Recorrida: Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem — (1.ª Região).

Carece de fundamento legal o recurso que tem de interpor as epregadas, ora Recorrentes, invocando o art. 101, da Constituição Federal.

A revista de que se valeram as Recorrentes para serem reformada a sentença de primeira instância, que lhes foi desfavorável, não era mesmo cabível, dada a fragilidade dos argumentos de que lancou mão o sindicato que as conrega, visto como não ficou demonstrado que teria ocorrido qualquer das hipóteses do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por versar matéria essencialmente de fato e de sua prova, a E. Primeira Turma não conhecera desse recurso, no que andou muito bem, porquanto a pretensão dos Recorrentes se prende à percepção de salários, condicionada à cláusula de assiduidade estabelecida em dissídio coletivo.

A argumentação do pedido para admissão do recurso heróico a ser dirigido ao C. Supremo Tribunal Federal não convence a esta Presidência sobre sua viabilidade e, nessas condições, resolvo denegá-lo.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-2.971-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Armando Caria — Recorridos: João Geraldo Corrêa e Armando da Costa. — (1.ª Região).

No recurso ora manifestado para o E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 101, n.º III, letras a e d, da nossa Carta Magna, volta a firma supra mencionada a renovar, em outras palavras, os mesmos argumentos já articulados perante as demais instâncias.

A matéria em debate cinge-se à interpretação da cláusula segunda do acórdão celebrado e devidamente homologado a 18 de setembro de 1952 (fls. 8), entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvras, Bolsas, Peles de Resguardo do Rio de Janeiro e o Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro.

A inteligência dessa cláusula foi bem compreendida e só pode ser aquela que lhe deram os tribunais inferiores e que foi confirmada pela E. Primeira Turma deste Tribunal, muito embora, como salienta a douta Procuradoria Geral (fls. 43), possa ter sido firmado, anteriormente ou posteriormente, outro entendimento entre os convenientes ou hajam sido pronunciados julgados diferentes sobre cláusula de teor semelhante.

A verdade é que a que ali está foi bem interpretada e deverá ser respeitada pelas partes, já que não ocorreu qualquer denúncia de uma delas; inadmissível é que, agora, se pretenda modificar o que ficou, claramente, convencional.

Por aí se conclui que o apêlo da recorrente é baldo de fundamento legal, não se podendo levar em conta os acórdãos proferidos pelo C. Supremo Tribunal, porque dizem respeito a julgamentos de dissídios coletivos e não a uma convenção, em que suas cláusulas foram negociadas livremente.

Assim sendo, denego o recurso.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-2.462-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Clube Militar — Recorrido: Benício Augusto Rodrigues. — (1.ª Região).

O acórdão recorrido não enseja o recurso que pretende o recorrente seja encaminhado ao E. Supremo Tribunal Federal com fundamento no artigo 101, n.º III letras a e d, da Magna Carta.

Deixando, preliminarmente, de conhecer da revista manifestada, com invocado apoio no permissivo consolidado, a C. Terceira Turma deste Pretório concluiu, e com muito acerto, que a espécie foi decidida, na conformidade da lei e da jurisprudência dominante, pelo aresto regional.

Na realidade, observa-se que o artigo 461 foi, adequadamente, aplicado, nos termos do seu § 3.º, uma vez que o recorrido, segundo ficou, sem dúvida provado era o mais antigo na sua categoria profissional, ou seja, dentro de sua classe.

Este o princípio legal e de justiça que deve prevalecer sobre os regulamentos das empresas e que foi devidamente obedecido por todas as instâncias desta Justiça e com a concordância das doutas Procuradorias Geral e Regional.

Diante de tudo isso e do que mais figura nos autos o direito foi aplicado e feita a necessária justiça, não vendo esta Presidência, no recurso ora interposto, qualquer fundamento capaz de convencer de que haja ocorrido, por parte deste Tribunal, ofensa à Constituição Federal, à lei ou jurisprudência cabível.

Nessas circunstâncias, hei por bem de negar seguimento ao apêlo extraordinário intentado.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-74-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Marcos Gonçalves — Recorrido: Expresso Brasileiro Viação Ltda. — (2.ª Região).

Não há fundamento para o recurso extraordinário pleiteado pelo empregado, ora Recorrente, com base no artigo 101, n.º III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de haver a decisão recorrida contrariado dispositivos de lei federal.

Muito embora se haja o douto patrono do Recorrente em demonstrar tal circunstância, acha-se esta Presidência convencida de que o acórdão mais citado (fls. 93-94) da E. Terceira Turma deste Tribunal, não conhecendo e, dessarte, confirmando o julgado do E. Tribunal Regional da Segunda Região, não vulnerou qualquer lei federal.

Estudando-se os autos, verifica-se que a matéria é simplesmente de prova, no que, sem dúvida, as instâncias inferiores são soberanas. Do exame da prova realizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — So Paulo — resulta perfeitamente provada a falta atribuída ao Recorrente — embriaguês em serviço — tanto mais grave quanto se considerava a profissão e o emprego que desempenhava na empresa Recorrida. Fica ratificado, então, que nenhuma das decisões deformou os fatos e a respectiva prova.

Mantendo a sentença da primeira instância, o E. Tribunal paulista não não atentou, também, contra lei e a jurisprudência uniforme e específica, o que levou este Pretório a não conhecer da revista, visto como não se configurava qualquer hipótese prevista no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por essas breves razões resolvo indeferir o pedido, por improcedente, negando seguimento ao recurso manifestado.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-5.645-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — Recorrido: Antônio Alves de Brito. — (1.ª Região).

A recorrente, após ter usado de todos os recursos, vem, agora, interpor o apêlo extremo para o C. Supremo Tribunal, com fundamento na Constituição Federal (art. 101, n.º III, alínea a).

Ao contrário do que afirma a ora recorrente, por intermédio do seu ilustre patrono, incabível era a revista que ofereceu, porquanto o julgado regional não lhe dera ensejo, tendo em vista o que dispõe o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O alegado cerceamento de defesa, gerador de possível nulidade, acerca do qual tanto insiste a recorrente, que, ainda neste passo, é oposta, não procede, uma vez que se encontram nos autos elementos mais que suficientes para a solução do litígio. Não os desprezaram os tribunais inferiores para concluir da maneira por que concluíram, podendo até ser acimada de protelatória uma terceira inspeção médica do recorrido, dado o caráter de rapidez da processualística da Justiça do Trabalho.

Assim, não se pode levar em conta de divergentes os acórdãos que decidiram que ocorre cerceamento de defesa, quando há, no feito, ausência de elementos probatórios e é recusado uma diligência esclarecedora.

O aresto, de que se recorre, agora, para o Pretório Excelso, não poderia conhecer, conseqüentemente, da revista, e se houve à altura de suas verdadeiras finalidades.

Baldo, portanto, de arrimo legal, indefiro o recurso pleiteado.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-6 522-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Edgard Corrêa Lima — Recorrida: Companhia Linhas Circulares de Carris da Bahia — (5.ª Região).

Descabida era a revista manifestada pelo empregado, ora Recorrente, já que, como bem ressaltou a Ilustrada Procuradoria Geral, a matéria nela versada era puramente de fato, soberanamente apreciada e decidida pelas instâncias competentes.

Não conhecendo daquele recurso a E. Terceira Turma deste Tribunal nenhuma afronta fez, pois, ao artigo 896896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem à uniforme e pacífica jurisprudência.

De onde se conclui que infundado, também, é o presente recurso baseado no art. 101, inciso III, da Constituição Federal.

Por esses breves fundamentos, indefiro o pedido.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST-1.962-54

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Ricardina dos Santos e outros — Recorrida: Cia. Taubaté Industrial.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 22 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST-3.588-54

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Vital Ramos de Castro e outros — Recorrido: Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Rio de Janeiro.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 22 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST-g.877-52

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Fiação e Tecido Santa Maria. — Recorridos: Cláudio Penilha e outros.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 22 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST-925-53

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Recorrida: Maria de Lourdes Oliveira.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 22 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

**TERMO DA VIGÉSIMA SÉTIMA
AUDIÊNCIA REALIZADA EM 21 DE
SETEMBRO DE 1955**

*Presidência do Exmo. Sr. Ministro
Julio Barata, Juiz Semanário. Es-
crivão e Sr. Agnelo Bergamini de
Abreu.*

Aos vinte e um dias do mês de se-
tembre do ano de mil novecentos e
cinquenta e cinco, na sala de sessões
do Tribunal Superior do Trabalho,
onde se achava o Exmo. Sr. Ministro
Julio Barata, comigo servindo de es-
crivão, que nesta subscrevo, foi pelo
mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado
se abrisse a audiência para publica-
ção de acordãos.

Aberta a audiência, foram publica-
dos os seguintes acordãos:

Embargos:

TST N.º 6.784-52 — TRT da 4.ª Re-
gião — Embargante: Almerindo Ervin
da Silva. Embargada: Zivi S. A. —
Cutejaria. (T.P.-130-55).

Decisão: Conheceram dos embar-
gos e os receberam para restabelecer
a decisão do Tribunal Regional do
Trabalho.

Agravos de Embargos:

TST N.º 1.090-52 — 6.ª JCJ do
Distrito Federal — Agravante: Hélio
Correia de Paiva. Agravado: Banco
Hipotecário e Agrícola do Estado de
Minas Gerais (T.P.-99-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 1.488-52 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: S. A. Diário
da Noite. Agravados: Elias Mallouani
e Alvaro Barbosa da Silva (T.P.-92
de 1955).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 2.120-53 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: Gustavo Braga.
Agravado: The Rio de Janeiro Flour
Mills and Granaries, Limited (Moinho
Inglês). (T. P. 98-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 2.533-53 — 9.ª JCJ do Dis-
trito Federal — Agravante: José
Lomba. Agravada: Cooperativa dos
Negociantes Alfaiates Ltda. (T.P.-97
de 1955).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo.

TST N.º 2.551-53 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: Luis Miranda
Barbosa. Agravado: Instituto Ter-
apêutico Pan Orgânico S. A. (T.P.-117
de 1955).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TRS N.º 3.238-53 — TRT da 2.ª
Região — Agravante: Pedro Zicarioli.
Agravado: Nosso Pão — Luis Azevedo
(T. P. -118-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TRS N.º 3.572-52 — 4.ª JCJ de São
Paulo — Agravante: Henrique Romi-
rez Navarro. Agravada: S. A. Indús-
trias Reunidas Francisco Materazzo.
(T.P.-90-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 3.817-52 — 7.ª JCJ do
Distrito Federal — Agravante: Ar-
mando Teixeira Frutuoso. Agravado:
mando Teixeira Frutuoso Agravada:
Companhia de Carris, Luz e Força do
Rio de Janeiro, Ltda. (T.P.-89-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 3.948-53 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: Gráfica Muniz
S. A. Agravado: Domingos dos San-
tos. (T.P.-96-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 5.039-53 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: José Grace de
Souza e outros. Agravada: Compã-
nia Vale do Rio Doce S. A. (T. P.
103-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo.

TST N.º 5.083-52 — TRT da 2.ª Re-
gião — Agravante: Rizziero Petri.
Agravado: Lethois Sereno & Cia.
Ltda. (T. P.-86-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 5.448-52 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: Cia. Manufatura
Matos Rocha S. A. Agravada: Ari-
dêia Pereira. (T.P.-85-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 5.740-52 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: Paulo Coimbra
Nascimento. Agravado: Paul J.
Christoph Co. (T.P.-84-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 6.058-54 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: José Nunes. Agra-
vado: Cia. Transportes Comercial e
Importadora. (T.P.-93-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 6.106-53 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Mário de Sousa
Andrade. Agravada: Cia. Usina Ser-
vina. (T.P.-119-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo.

TST N.º 6.133-52 — TRT da 2.ª
Região — Agravante: Geraldo Fer-
nandes de Barros. Agravado: Banco
Lowndes S. A. (T.P.-83-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

Agravos de Instrumento:

TST N.º 1.646-55 — TRT da 2.ª Re-
gião — Agravante: Carlos Alberto Al-
ves. Agravada: Indústria de Seda
Maluf S. A. (3.ª-1.241-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 1.790-55 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: Maria da Glória
Guimarães Siqueira. Agravado: Giná-
sio Acadêmico. (1.ª-743-55).

Decisão: Deram provimento ao
agravo a fim de determinar a subida
do recurso, com as cautelas da lei,
unanimemente.

TST N.º 1.868-55 — TRT da 6.ª Re-
gião — Agravante: José Francisco
Ferreira. Agravada: Usina Bom Je-
sus S. A. (1.ª-1.182-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 2.029-55 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Transportes
Paranapan Ltda. Agravado: Antô-
nio Tércio Martins. (1.ª-742-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 2.032-55 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: Roneswaldo Sa-
buri. Agravado: João Henrique da
Silva Seixas. (1.ª-1.223-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 2.032-55 — TRT da 2.ª
Região — Agravante: Panificadora
"A. B. C." Ltda. Agravado: Pedro
Severino dos Santos. (3.ª-900-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 2.172-55 — 4.ª JCJ do
Distrito Federal — Agravante: Dimas
Ribeiro. Agravado: A. Leandro &
Cia. Ltda. (3.ª-680-55).

Decisão: Deram provimento ao
agravo para determinar a subida do
recurso, com as cautelas da lei.

TST N.º 2.259-55 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: José Pedro Bar-
osa. Agravado: Serviços Aéreos Cru-
zeiro do Sul Ltda. (2.ª-1.424-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 2.835-55 — TRT da 1.ª Re-
gião — Agravante: Fernando Rodri-
gues Pinheiro. Agravada: Cia. Tele-
fônica Brasileira S. A. (1.ª-1.228
de 1955).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 3.063-55 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Irmãos Louro.
Agravado: Valmir Gonçalves Guerra.
(1.ª-1.186-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 3.132-55 — TRT da 2.ª
Região — Agravante: João Batista
Maul Lins. Agravado: Banco Bra-
sileiro de Descontos S. A. (2.ª-1.205
de 1955).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 3.199-55 — TRT da 1.ª
Região — Agravantes: Manoel Ma-
rino & Cia. Ltda. (Fábrica de Cal-
çados Noca). Agravada: Maria de
Lourdes dos Santos. (2.ª-1.026-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 3.325-55 — 1.ª JCJ do Dis-
trito Federal — Agravante: Confec-
ções Quali Ltda. Agravada: Lúcia
Etelvino Carneiro. (3.ª-1.320-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 3.548-55 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Laboratórios
Farmacêuticos Eval Ltda. Agravada:
Helena de Azevedo. (2.ª-1.436-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 3.703-55 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Gráfica Muniz
Limitada. Agravado: Otávio Sousa
Fernandes. (1.ª-1.229-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 4.048-55 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Elieíl Rodri-
gues de Almeida. Agravada: Cia. de
Carris, Luz e Força do Rio de Jan-
eiro. (1.ª-1.225-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 4.050-55 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Condomínio de
Edifício Pires. Agravada: João Ro-
drigues Barros. (2.ª-1.400-55).

Decisão: Deram provimento ao
agravo para determinar a subida do
recurso, com as cautelas da lei, una-
nimemente.

TST N.º 4.185-55 — 3.ª JCJ do
Distrito Federal — Agravante: Ho-
téis Othon S. A. Agravado: Karl
Fellner. (2.ª-1.435-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 5.463-54 — TRT da 2.ª
Região — Agravante: Cia. de Cal-
çados Sanches. Agravados: André Ta-
rifa Antiquera e outros. (1.ª-745-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 6.465-54 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: S. A. "O Ma-
lho". Agravado: Amauri Correia do
Nascimento. (1.ª-737-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 6.639-54 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Manuel da Na-
tividade e outros. Agravada: Casa
Ribeiro de Sousa, Vidros e Papéis Li-
mitada. (1.ª-495-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 6.956-54 — TRT da 2.ª
Região — Agravante: S. A. Indús-
trias Reunidas F. Matarazzo. Agra-
vado: Henrique Trindade. (1.ª-733-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 7.126-54 — TRT da 2.ª
Região — Agravante: Indústria de
Máquinas Textéis Rleiro S. A. Agra-
vado: Osmar Fernandes. (1.ª-736-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

TST N.º 7.267-54 — TRT da 1.ª
Região — Agravante: Antônio Ro-
berto Macedo Júnior. Agravada: So-
ciedade Rádio Emissora Continental
Limitada. (1.ª-744-55).

Decisão: Negaram provimento ao
agravo, unanimemente.

Recursos de Revista:
TST N.º 58-53 — TRT da 2.ª Re-
gião — Recorrente: Pechman &
Schleff. Recorrido: Jacob Appelbaum
(1.ª-706-55).

Decisão: Conheceram do recurso, e,
por unanimidade, deram-lhe provi-
mento para absolver a recorrente da
condenação que lhe foi imposta.

TST N.º 60-53 — TRT da 2.ª Re-
gião — Recorrentes: André Vilar
Sanchez e outros. Recorridos: Carlos
Müller & Cia. Ltda. (1.ª-791-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 96-54 — TRT da 1.ª Re-
gião — Recorrente: Cia. de Carris,
Luz e Força do Rio de Janeiro Li-
mitada. Recorrido: João Nicola Flo-
riano e outros. (1.ª-707-55).

Decisão: Conheceram do recurso,
e, por unanimidade, deram-lhe provi-
mento para absolver a recorrente da
condenação que lhe foi imposta.

TST — 128-55 — 2.ª JCJ de São
Paulo — Recorrente: Rudi Canhelp.
Recorrido: Manoel Francisco de
Souza. (2.ª-105-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 129-55 — TRT da 4.ª Re-
gião — Recorrente: Refrescos Pelo-
tense Ltda. Recorrido: Ottoni Frei-
tas Vilela (2.ª-1.050-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 183-55 — TRT da 2.ª Re-
gião — Recorrentes: Moacyr Renê
Arnaldo e outros. Recorrida: So-
ciedade Industrial de Meias Picco
Ltda. (3.ª-1.439-55).

Decisão: Conheceram do recurso
e deram-lhe provimento para deter-
minar que a cláusula de exclusão
seja interpretada *si et in quantum*.

TST — 207-55 — TRT da 3.ª Re-
gião — Recorrente: Instituto Padue
Machado. Recorrido: Professor José
Geraldo de Faria. (2.ª-1.204-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 295-53 — TRT da 1.ª Re-
gião — Recorrente: Condomínio do
Edifício Príncipe. Recorrido: Alvaro
Santos. (1.ª-787-55).

Decisão: Conheceram do recurso,
e deram-lhe provimento para restabe-
lecer a decisão de primeira instân-
cia.

TST — 455-54 — JCJ de Campoi-
nas — Recorrente: Cia. Paulista de
Estradas de Ferro. Recorrido: José
Carmona Pinto. (3.ª-1.109-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 457-53 — TRT da 2.ª Re-
gião — Recorrente: Cooperativa de
Laticínios Linense Ltda. Recorrido:
Floriani Zani e outros. (1.ª-819-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 469-55 — TRT da 2.ª Re-
gião — Recorrentes: Francisco Ro-
drigues Garcia e Nikolay Lebeiko.
Recorrida: S. A. Fábrica de Pro-
dutos Alimentícios "Vigor" (3.ª-1.472
de 1955).

Decisão: Não tomaram conheci-
mento do recurso.

TST — 507-55 — 3.ª JCJ do Dis-
trito Federal — Recorrente: Enge-
nharia, Comércio e Obras Eco
Limitada. Recorrido: Argeu de Oli-
veira Lima. (2.ª-744-55).

Decisão: Conheceram do recurso
e deram-lhe provimento para absol-
ver a empresa da condenação im-
posta.

TST — 532-55 — TRT da 4.ª Re-
gião — Recorrente: Empresa de
Ônibus Bianchi. Recorrido: Genásio
Machado de Oliveira. (3.ª-1.002-55).

Decisão: Conheceram do recurso,
por unanimidade, e, negaram-lhe
provimento.

TST — 546-55 — 7.ª JCJ de São
Paulo — Recorrente: Feigeisen
Sociedade Anônima — Indústria e Co-
mércio. Recorrido: Francisco Wilmo
Gonzaga. (2.ª-1.449-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 605-55 — TRT da 1.ª Re-
gião — Recorrente: Bar e Restau-
rante Marco Ltda. (Boite Night and
Day). Recorrida: Maria Angélica
Gugani. (3.ª-1.452-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 618-55 — TRT da 1.ª Re-
gião — Recorrente: Usina São Cris-
tóvão Tintas S. A. Recorridos: Ab-
dias Reis Batista e outros. (3.ª-1.371
de 1955).

Decisão: Não conheceram do re-
curso.

Decisão: Conheceram do recurso,
e, por unanimidade, deram-lhe pro-
vimento para absolver a recorrente
da condenação que lhe foi imposta.

TST — 99-54 — TRT da 1.ª Re-
gião — Recorrente: Cia. Usina do
Outeiro. Recorrido: Amaro Gonçal-
ves. (3.ª-1.459-55).

Decisão: Rejeitaram a preliminar
de nulidade arguida e não conhe-
ceram do recurso, unanimemente.

TST — 128-55 — 2.ª JCJ de São
Paulo — Recorrente: Rudi Canhelp.
Recorrido: Manoel Francisco de
Souza. (2.ª-105-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 129-55 — TRT da 4.ª Re-
gião — Recorrente: Refrescos Pelo-
tense Ltda. Recorrido: Ottoni Frei-
tas Vilela (2.ª-1.050-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 183-55 — TRT da 2.ª Re-
gião — Recorrentes: Moacyr Renê
Arnaldo e outros. Recorrida: So-
ciedade Industrial de Meias Picco
Ltda. (3.ª-1.439-55).

Decisão: Conheceram do recurso
e deram-lhe provimento para deter-
minar que a cláusula de exclusão
seja interpretada *si et in quantum*.

TST — 207-55 — TRT da 3.ª Re-
gião — Recorrente: Instituto Padue
Machado. Recorrido: Professor José
Geraldo de Faria. (2.ª-1.204-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 295-53 — TRT da 1.ª Re-
gião — Recorrente: Condomínio do
Edifício Príncipe. Recorrido: Alvaro
Santos. (1.ª-787-55).

Decisão: Conheceram do recurso,
e deram-lhe provimento para restabe-
lecer a decisão de primeira instân-
cia.

TST — 455-54 — JCJ de Campoi-
nas — Recorrente: Cia. Paulista de
Estradas de Ferro. Recorrido: José
Carmona Pinto. (3.ª-1.109-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 457-53 — TRT da 2.ª Re-
gião — Recorrente: Cooperativa de
Laticínios Linense Ltda. Recorrido:
Floriani Zani e outros. (1.ª-819-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 469-55 — TRT da 2.ª Re-
gião — Recorrentes: Francisco Ro-
drigues Garcia e Nikolay Lebeiko.
Recorrida: S. A. Fábrica de Pro-
dutos Alimentícios "Vigor" (3.ª-1.472
de 1955).

Decisão: Não tomaram conheci-
mento do recurso.

TST — 507-55 — 3.ª JCJ do Dis-
trito Federal — Recorrente: Enge-
nharia, Comércio e Obras Eco
Limitada. Recorrido: Argeu de Oli-
veira Lima. (2.ª-744-55).

Decisão: Conheceram do recurso
e deram-lhe provimento para absol-
ver a empresa da condenação im-
posta.

TST — 532-55 — TRT da 4.ª Re-
gião — Recorrente: Empresa de
Ônibus Bianchi. Recorrido: Genásio
Machado de Oliveira. (3.ª-1.002-55).

Decisão: Conheceram do recurso,
por unanimidade, e, negaram-lhe
provimento.

TST — 546-55 — 7.ª JCJ de São
Paulo — Recorrente: Feigeisen
Sociedade Anônima — Indústria e Co-
mércio. Recorrido: Francisco Wilmo
Gonzaga. (2.ª-1.449-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 605-55 — TRT da 1.ª Re-
gião — Recorrente: Bar e Restau-
rante Marco Ltda. (Boite Night and
Day). Recorrida: Maria Angélica
Gugani. (3.ª-1.452-55).

Decisão: Não conheceram do re-
curso, unanimemente.

TST — 618-55 — TRT da 1.ª Re-
gião — Recorrente: Usina São Cris-
tóvão Tintas S. A. Recorridos: Ab-
dias Reis Batista e outros. (3.ª-1.371
de 1955).

Decisão: Não conheceram do re-
curso

TST — 649-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: The Royal Bank of Canadá. Recorrido: Antenor Cantuária Allevato. (1.^a-1.233-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente.

TST — 671-55 — 9.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrente: "O Mundo" Gráfica e Editora S. A. Recorrido: Celestino Corrêa Cardoso. (1.^a-1.297-55). Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST — 681-55 — 3.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Panificação Fátima. Recorrido: Albino Pinto Gomes. (3.^a-1.372-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a decisão recorrida.

TST — 839-55 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Benjamim Costa Pereira (dr.). Recorrido: Geraldo de Barros. (2.^a-1.309-55).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 934-55 — 3.^a CJJ de São Paulo — Recorrente: Antônio Loureiro. Recorrida: Cia. Comercial Brasileira. (2.^a-1.310-55).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 979-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: National Carbon do Brasil S. A. Recorrido: Ataíde Ferreira Wanderlei. (3.^a-1.102-55).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 1.015-55 — 4.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Instituto Bioquímico Maragliano. Recorrida: Maria do Carmo de Souza. (3.^a-1.104-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 1.035-54 — CJJ de Florianópolis — Recorrente: Hamilton Ari de Araújo (Padaria Guanabara) — Recorrido: Pedro Mafra (3.^a — 1.091-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.191-55 — TRT da 8.^a Região — Recorrente: Samuel Levi & Companhia Limitada — Recorrida: Ruth Nazaré Sales (3.^a — 1.129-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.196-55 — 7.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrentes: Dianda Lopez & Cia. Ltda. (Moinho Guanabara) — Recorrido: Olavo de Oliveira (2.^a — 1.279-55) — Decisão: Indeferiram a juntada do documento solicitada pelo recorrido, mandaram cortar a linha e não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.276-55 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorridos: Vigilato de Oliveira Pires e Nelson Francisco Machado (3.^a — 1.084-55) — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 1.227-55 — 3.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Francisco Xavier Tintel — Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (2.^a — 1.336-55) — Decisão: Conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST. 1.245-55 — 2.^a CJJ de Belo Horizonte — Recorrentes: Nestor Soares de Melo & Cia. (Fábrica de Calçados e Cortume Santa Helena) — Recorrido: Ari Vidal. (2.^a — 1.391-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 1.263-55 — 2.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Tinturaria Novo Bairro — Recorrido: Ulisses Gonçalves Tiago (2.^a — 1.392-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.274-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Cia. Principal de Terraplanagem Ltda. (Abrigo Barbosa Lima) — Recorridos: Paulino Cândido, João Carlos Barbosa e Augusto Soares. (2.^a — 1.174-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.353-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Rui Gonçalves Nogueira de Vasconcelos — Recorrido: Liceu de Nossa Senhora da Lapa (3.^a — 1.504-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 1.396-54 — TRT da 3.^a Região — Recorrentes: Paul Dardot e Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. — Recorridos: Os mesmos (2.^a — 1.197-55) — Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

TST. 1.447-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Geysa Boscoli — Recorridos: Valentim de Sousa Reis e outros. (3.^a — 1.462-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.523-54 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro — Recorrido: José Francisco de Sousa. (1.^a — 916-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 1.549-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Carlos Augusto Sobral — Recorrida: Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. (2.^a — 1.199-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.556-55 — 6.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Elmano O. de Moraes & Cia. Ltda. (Farmácia do Leme Ltda.) — Recorrido: José Goudinho. (3.^a — 1.061-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 1.559-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: "Cidade das Sedas" — Comércio e Indústria S. A. — Recorrido: Daniel da Silva Conde. (3.^a — 1.125-55) — Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar arguida, e, negaram-lhe provimento.

TST. 1.562-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Cia. Cervejaria Paulista — Recorridos: João Zancanello e outros (3.^a — 1.063-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.569-54 — 5.^a CJJ de São Paulo — Recorrente: Cia. Paulista de Anilagens — Recorrida: Anézia Pereira de Lima. (1.148-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.573-54 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Djalma Viana — Recorrido: Leônicio Adauto de Mendonça e outros. (2.^a — 1.200-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.605-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Expresso Brasileiro Viação Ltda. — Recorrido: Armando Borghi (3.^a — 1.184-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.611-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Recorrido: Heráclito de Sousa (2.^a — 1.293-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.641-54 — TRT da 4.^a Região — Recorrentes: João Maidana da Silva e outros — Recorrida: Cooperativa Rural Serraria Ltda. (1.^a — 993, de 1955) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.648-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Alchimério Rodrigues — Recorrido: Jack Lomacinsky (Móveis Lomacinsky Comércio e Indústria S. A.) — (2.^a — 1.175-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.665-54 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Felipe Parejo Ramires — Recorrida: Cia. Têxtil Brasileira. (3.^a — 1.215-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 1.665-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Felisberto Mantovani — Recorrida: Rádio Bandeirantes Sociedade Anônima (3.^a — 1.169-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.698-55 — 2.^a CJJ de São Paulo — Recorrente: Antônio Martins da Silva — Recorrido: Jacinto de Paula (2.^a — 1.395-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.736-55 — 5.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Lavanderia Neve Ltda. — Recorrida: Clarice Gomes Silvano. (2.^a — 1.444-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.809-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorridos: Antônio Molina e outros. (2.^a — 1.022, de 1955) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que seja recebido e processado o recurso ordinário interposto pela recorrente.

TST. 1.825-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Cia. Mogiana de Transportes — Recorrido: Américo Gíglío. (2.^a — 1.312-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.829-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Central Aérea Limitada — Recorrido: Irênio Firemen (2.^a — 968-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.872-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Ricardo Scura — Recorrida: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileira S. A. (3.^a — 1.306-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 1.937-53 — TRT da 2.^a Região — Recorrentes: Humberto Gualdi e outros e Jesus S. A. Industrial e Agrícola — Recorridos: Os mesmos. (2.^a — 993-55) — Decisão: Não conheceram de ambos os recursos.

TST. 2.024-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Deodoro Borges — Recorrido: Antônio Gomes da Silva (3.^a — 1.473-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 2.059-55 — TRT da 5.^a Região — Recorrente: José Ferreira Batista — Recorrido: Manuel Agostinho da Anunciação. (2.^a — 1.280-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.214-55 — 3.^a CJJ de Salvador — Recorrente: Companhia Empório Industrial do Norte — Recorrida: Heloisa Dias Lôbo. (2.^a — 1.429, de 1955) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 2.219-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Martinho Lopes de Almeida — Recorrida: Cia. Cervejaria Brahma. (3.^a — 1.440-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 2.222-55 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Enio dos Reis Senra — Recorrida: Companhia Telefônica de Minas Gerais. (3.^a — 1.513-55) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação, anular o ato de transferência do recorrente, unanimemente.

TST. 2.257-55 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Antônio Manuel da Costa — Recorrido: Adolpho Schechtman. (2.^a — 1.438-55) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, excluído o pagamento dos dias de greve.

TST. 2.277-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Rio Gráfica Editora Ltda. — Recorrido: Alzínio Augusto Rodrigues. (3.^a — 1.441-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.276-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Padaria Paris — Recorrido: Manuel Mendes. (3.^a — 1.507, de 1955) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 2.282-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Eurico Guarneri & Cia. — Recorrido: Joaquim Honório Pereira Filho — (2.^a — 1.135-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.317-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrentes: Dario Gomes Aria e Mesbla S. A. — Recorridos: Os mesmos (2.^a — 1.439-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos, unanimemente.

TST. 2.356-55 — TRT da 4.^a Região — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Na-

cional — Recorrido: Austiano Tibúrcio Brasil. (2.^a — 1.430-55) — Decisão: Rejeitaram a preliminar de incompetência e, sem divergência, não conheceram do recurso.

TST. 2.359-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Companhia Refrigerantes Crush de São Paulo — Recorridos: João Franco e outros. (3.^a — 1.514-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.532-55 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Grant & Companhia Limitada — Recorrido: Mario dos Santos Cannas. (3.^a — 1.191-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.679-55 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Consórcio Alambra — Recorrido: Werner Rudolf Hansen (2.^a — 1.283-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.022-55 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Divino Ramos — Recorrida: Sociedade Técnica Murray Ltda. (3.^a — 1.437-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.046-54 — TRT da 2.^a Região — Recorrentes: Paul Stephan & Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Recorridos: Os mesmos. (3.^a — 1.230-55) — Decisão: Conheceram do recurso do empregado e deram-lhe provimento a fim de reconhecer ao recorrente direito à indenização em dobro, calculada sobre o salário do cargo efetivo, devidamente atualizado, prejudicado, assim, o recurso da empresa.

TST. 3.144-55 — TRT da 4.^a Região — Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A. — Recorrido: Horácio Mesquita Filho. (3.^a — 1.192-55) — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST. 3.157-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Frota Carioca S. A. — Recorrido: Patricio Neves. (3.^a — 1.351-55) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal *a quo* a fim de que julgue o mérito da questão, unanimemente.

TST. 3.257-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Etepeck Ltda. — Recorrido: Renato Macedo Catrubi (3.^a — 1.352-55).

TST. 3.273-53 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Joaquim Gonçalves Campos — Recorrido: Silvano Sesto Trigo. (1.^a — 1.013-55) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para que a condenação seja reduzida: quanto aos salários a 24 meses quanto às férias a dois períodos quanto à indenização, a 4 meses, admitida a compensação com a quantia devida e confessada.

TST. 3.276-54 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Manuel Batista Júnior — Recorrido: Banco de Minas Gerais S. A. (2.^a — 737-55) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso no mérito, deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompatibilidade existente, mandar pagar ao recorrente a indenização simples, de acordo com o art. 499, § 2.^o, da Consolidação.

TST. 3.307-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Condomínio do Edifício "São Tomaz de Aquino" — Recorrido: Luís Santana. (3.^a — 1.353-55) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 3.395-54 — TRT da 7.^a Região — Recorrentes: Leite Barbosa & Cia. — Recorrido: João Araújo Porto e outros. (2.^a — 613-55) — Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 3.399-53 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Agostinho Menezes Vilarinho — Recorrido: Ferreira Menezes & Cia. Ltda. (1.^a — 1.015, de 1955) — Decisão: Não tomaram

conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 3 428-53 — 8.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Válfir Guimarães — Recorrido: Eletro Comando Ltda. (3.ª — 1.394-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3 552-55 — JCI de São Leopoldo — Recorrente: Guilherme Ludwig — Indústria do Couro S. A. — Recorrida: Ernesta Lopes Nunes. (2.ª — 1.397-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3 590-54 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Manuel Agonia Castro Lázera — Recorrido: A. J. R. Dinho & Cia. (1.ª — 1.063-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 3 605-55 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Viçação Aérea Brasil S. A. — Recorrido: Alípio Fernandes de Matos. (2.ª — 1.398-55) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie o recurso e o julgue, como de direito, unanimemente.

TST. 3 720-55 — TRI da 4.ª Região — Recorrente: Sucessão de José Baltazar dos Santos — Recorrido: Calisto Segundo Pereira. (2.ª — 1.434-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3 822-53 — TRI da 4.ª Região — Recorrente: Fábrica de Massas de P. Sales Medeiros — Recorrida: Arlinda de Ávila Almeida (1.ª — 17.064-55) — Decisão: Conheceram do recurso no mérito, deram-lhe provimento a fim de restabelecer a decisão de primeira instância.

TST. 3 825-54 — TRI da 1.ª Região — Recorrentes: Estrada de Ferro Leopoldina e José Correia — Recorridos: Os mesmos (2.ª 468-55) — Decisão: Não conheceram de ambos os recursos. Quanto ao primeiro, por maioria, e, quanto ao segundo, por unanimidade.

TST. 3 840-53 — TRI da 5.ª Região — Recorrente: Cia de Tecidos Paulista — Recorrido: Severino Mateus. (1.ª — 1.066-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 3 890-54 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Novidades para Romens O'Kay — Recorrida: Gladys de Sousa Brito. (2.ª — 1.187-55) — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST. 3 913-54 — TRI da 2.ª Região — Recorrente: Jair Manoel de Oliveira — Recorrida: S. A. Indústrias Votorantim. (2.ª — 1.189-55) — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST. 3 969-54 — TRI da 2.ª Região — Recorrente: José dos Santos 21.ª — Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de ferro. (3.ª — 1.249-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 4 060-54 — 3.ª JCI de São Paulo — Recorrente: Frigorífico Armour do Brasil S. A. — Recorrido: Ilídio Fernandes Santiago. (3.ª — 691-55) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 4 096-54 — 1.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Construtora Ambar Limitada — Recorrido: Antonio Rodrigues da Costa (3.ª-60, de 1955) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 4 143-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Ary Peres Xavier — Recorrida: Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais. (1.ª-1.142-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 4 174-54 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Antonio Júlio Filho — Recorrida: Lavanderia Neve Limitada (1.ª-1.443-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 4 230-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Natalio Pantaleão Costa — Recorrida: Padaria e Confei-

taria Candelária (1.ª-1.188-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST — 4 298-53 — TRI da 3.ª Região — Recorrente: Companhia Meridional de Mineração — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete (1.ª-549-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 4 302-53 — TRI da 3.ª Região — Recorrentes: João Joaquim de Oliveira e outros — Recorrido: Siderurgica Itatiaia Limitada (1.ª-1.191, de 1955) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 4 310-53 — TRI da 6.ª Região — Recorrente: Companhia de Tecidos Paulista — Recorrido: Antonio Soares de Melo (1.ª-1.193-55) — Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 4 409-54 — TRI da 2.ª Região — Recorrente: Lanificio: Astra S. A. — Recorrido: Manoel Diogo Garcia — (3.ª-451-55) — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 4 446-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorridos: Luiz Francisco de Lemos e outros (1.ª-645-55) — Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação rejeitada a preliminar de incompetência arguida pela recorrente, unanimemente.

TST — 4 450-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrentes: Manoel João da Costa e Fausto Francisco da Silva — Recorrida: Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial (1.ª-1.194, de 1955) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 4 467-53 — TRI da 2.ª Região — Recorrente: São Paulo Algodões S. A. — Recorrido: Joaquim Gomes (1.ª-661-55) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

TST — 4 518-54 — TRI da 3.ª Região — Recorrente: Juventino Dias e outros — Recorridos: José Carvalho e outros (1.ª-1.195-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST — 4 519-53 — TRI da 3.ª Região — Recorrente: Sebastião Batista Diniz — Recorrido: José Vieira de Souza (1.ª-1.226-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 4 538-53 — 1.ª JCI de Belo Horizonte — Recorrente: Geraldo Pena de Oliveira — Recorrida: St. Jean Del Rey Mining Company Limited (Companhia Morro Velho) (1.ª-1.280-55) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 4 566-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Abigail de Almeida Castro — Recorridas: Indústrias Têxtil Alpha S. A. (3.ª-1.418, de 1955) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 4 570-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Aristóteles Marques Ferreira e outros — Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina (3.ª-1.420, de 1955) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST — 4 624-53 — TRI da 2.ª Região — Recorrente: Mineração Geral do Brasil Limitada — Recorrido: Luiz de Moraes (1.ª-1.227-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST — 4 746-53 — TRI da 2.ª Região — Recorrentes: Nascimento & Filhos Limitada — Recorridos: Lázaro de Paula e Adolpho Cazário (1.ª-1.235, de 1955) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 4 768-54 — TRI da 2.ª Região — Recorrente: Wilson Floriano de Camargo — Recorrida: Indústrias

de Barbero & A. (3.ª-1.260-55) — Decisão: Receberam os embargos para declarar que a decisão embargada alcança a ambos os embargantes unanimemente.

TST — 4 769-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente: Christolino Reis da Silva — Recorrida: Padaria e Confeitaria Mundo dos Doces (3.ª-1.414, de 1955) — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 4 772-54 — TRI da 2.ª Região — Recorrente: Pedro Gabriel Pinto — Recorrida: Companhia Nacional de Estamparia (3.ª-1.261-55) — Decisão: Receberam os embargos para declarar que a decisão embargada alcança a todos os embargantes, unanimemente.

TST — 4 783-54 — TRI da 3.ª Região — Recorrente: Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrido: Levindo Nunes Pereira (2.ª-1.032-55) — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST — 4 825-54 — TRI da 4.ª Região — Recorrente: Amadeo Ross & Companhia — Recorrido: Noé Gomes Estrela (2.ª-1.031-55) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente.

TST — 4 827-54 — TRI da 5.ª Região — Recorrente: Raimundo de Matos Pedreira de Coqueira — Recorrido: Círculo Operário da Bahia (1.ª-1.237-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 4.936-53 — 8.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente, Importadora de Máquinas e Automóveis Sociedade Anônima — Recorrido, João Vitor Santana. — (1.ª — 1.238, de 1955) — Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

TST. 4.852-53 — TRI da 4.ª Região — Recorrente, Panair do Brasil Sociedade Anônima — Recorrido, Anolino Tavares Carvalho — (Primeira — 695-55) — Decisão: Conheceram do recurso, e, por unanimidade, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da confissão que lhe foi imposta.

TST. 4.930-53 — TRI da 2.ª Região — Recorrente, Frigorífico Wilson do Brasil — Recorrido, João Roberto — (3.ª — 727-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 4.959-53 — TRI da 2.ª Região — Recorrente, Fábrica de Calçados Leme e Jonas Antas Paulino — Recorridos, os mesmos — (Primeira — 1.257-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos, unanimemente.

TST. 4.984-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente, José Miguel de Sousa e Francisco Chagas — Recorridos, Julião Nogueira & Companhia (Usina de Queimado) — (2.ª — 32, de 1955) — Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST. 5.002-53 — TRI da 2.ª Região — Recorrente, André Carcavali — Recorrida, Metalúrgica Fracalanza Sociedade Anônima — (2.ª — 1.258-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 5.005-53 — TRI da 2.ª Região — Recorrente, Fábrica de Papel Carioca Sociedade Anônima — Recorridos, Horácio Quintero e outros — (2.ª — 1.306-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.028-54 — TRI da 1.ª Região — Recorrente, Arnaldo Ferreira da Silva — Recorrida, A Cama Rio São Paulo — (3.ª — 1.444-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.012-53 — TRI da 3.ª Região — Recorrente, Imperial Transportes Aéreos — Recorrida, Maria José Oato — (1.ª — 1.260-55) —

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.077-54 — TRI da 1.ª Região — Recorrente, Nasário de Sousa Barcelos — Recorrida, Fábrica Continental (R. Vasconcelos & Companhia) — (2.ª — 1.029-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.185-54 — TRI da 2.ª Região — Recorrentes, Irmãos Andrade & Fontanillas Limitada — Recorrido, Virgílio Vannucchi — (3.ª — 1.231, de 1955) — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com o disposto no art. 33 e seus parágrafos.

TST. 5.202-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente, Szyfra Gelender e José Vasques Novoa — Recorridos, os mesmos — (1.ª — 1.261-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos.

TST. 5.228-53 — TRI da 3.ª Região — Recorrente, Margarida das Dores — Recorrido, St. John Del Rey Mining Companhia Ltda. (Cia. de Morro Velho) — (1.ª — 1.263-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.283-53 — TRI da 3.ª Região — Recorrente, Cia. Fiação e Têxtilagem de Malha "Antônio Meurer" — Recorrida, Irene Costa da Silva — (1.ª — 771-55) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo, para novo julgamento, unanimemente.

TST. 5.390-53 — TRI da 3.ª Região — Recorrente, Comércio e Indústria de Mica Ltda. (Comil) — Recorrido, José Pimenta Aguiar — (1.ª — 1.265-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.428-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente, Cia. Nacional de Seguros Ipiranga — Recorrido, José Ferreira Borges — (1.ª — 1.144-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.457-53 — TRI da 1.ª Região — Recorrente, Urbano Moraes da Silva — Recorrido, Hercúlio & Nuno Guedes Ltda. (Luxor Hotel) — (3.ª — 1.424-55) — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional aprecie mérito da questão, como de direito.

TST. 5.492-53 — TRI da 3.ª Região — Recorrente, Irene Mendes — Recorrida, Melharia São Pedro — (3.ª — 605-55) — Decisão: Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST. 5.492-54 — TRI da 2.ª Região — Recorrente, Antônio Rocha — Recorrido, Alexandre Mckerrow — (3.ª — 1.331-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.497-54 — TRI da 3.ª Região — Recorrente, Compagnie Maritime des Chargeurs Français — Recorrido, Alvaro Nunes e outros — (3.ª — 1.333-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.551-53 — 2.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente, Cia. Federal de Fundição — Recorrido, Tymbirajara Esteves de Araújo — (1.ª — 777-55) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.572-53 — 2.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda — Recorrido, Mário Soares de Oliveira — (1.ª — 814-55) — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.590-55 — TRI da 2.ª Região — Recorrente, E. Johnston Companhia Cia. Ltda e S.A. Comercial E. Johnston — Recorrida, Alvaro

Nunes e outros — (3.^a — 1.335-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 5.634-54 — 2.^a JCY de Pôrto Alegre. Recorrente: "Consórcio Administrador de Empresas de Mineração" — CADEM — Recorrido: Simbaldo Gomes de Azevedo. (2.^a — 1.192-55).
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 5.678-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Laboratório Leite de Bismuto Composto. Recorrido: Bruno Feistel. (1.^a — 812-55).
Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, sem divergência.

TST — 5.685-52 — 7.^a JCY de São Paulo — Recorrente: Cia. Hotéis de Campos de Jordão. Recorrido: Antonio Pedro Ribeiro. (1.^a — 573-55).
Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o processo, determinar a baixa dos autos para nova instrução e julgamento.

TST — 5.750-54 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Adelino Grégie. Recorrida: Goma Textil Feltram. (3.^a — 1.445-55).
Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânimeamente.

TST — 5.757-54 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: José Passanante e outros. Recorrida: Indústria de Máquinas Ferrero. (3.^a — 1.446-55).
Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, unânimeamente.

TST — 5.956-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Antonio Francisco da Silva. Recorrido: Walter C. Correia. (2.^a — 1.261-55).
Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânimeamente.

TST — 5.978-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Raimundo José Moreira. Recorrida: Padaria e Confeitaria Senador. (3.^a — 1.415-55).
Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 6.006-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Arlindo Ribeiro da Silva. Recorrida: Padaria e Confeitaria Catedral. (3.^a — 760-55).
Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 6.093-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Adelino Alfredo Gomes. Recorrida: Abigail Seabra de Paula Buarque. (3.^a — 1.428-55).
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 6.134-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: José de Sá. Recorrida: Indústria de Produtos Químicos "GETE" S. A. (3.^a — 1.416 de 1955).
Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 6.136-52 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: Augusto Faria Cardoso e Banco de Crédito da Amazônia S. A. Recorridos: Os mesmos (1.^a — 613-55).
Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso do primeiro recorrente e, conheceram ao do segundo recorrente; no mérito, deram-lhe provimento para o fim especial de reformar a sentença apenas na parte que mandou majorar os salários de reclamante, de acordo com o aumento concedido no dissídio coletivo dos funcionários de São Paulo.

TST — 6.265-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Agência Velox Ltda. Recorrido: Manoel Cardoso Moraes Leite. (1.^a — 1.205-55).
Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânimeamente.

TST — 6.433-54 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Alexandrino Augusto de Aguiar. Recorrida: Padaria e Confeitaria Marangá. (3.^a — 1.475-55).
Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar apurar na

execução as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

TST — 6.470-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Armazem e Bar São Jorge. Recorrida: Ana Maria Marazzo da Silva. (1.^a — 908-55).
Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 6.591-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Lizette de Souza Pinto. Recorrida: Cia. Comércio e Indústria Freitas Soares. (3.^a — 828-55).
Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 6.607-54 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Luiz Travizani. Recorrida: Fábrica de Calçados Elite Ltda. (2.^a — 1.315-55).
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 6.616-53 — TRT da 4.^a Região — Recorrente: Carmen Medeiros Saggione. Recorrida: Cia. União Fabril. (1.^a — 962-55).
Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânimeamente.

TST — 6.629-53 — TRT da 4.^a Região — Recorrente: Beniamin Franklin Bjerk. Recorrida: Indústrias Alimentícias Sales Medeiros. (1.^a — 961-55).
Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 6.633-54 — 5.^a JCY do Distrito Federal — Recorrentes: Monte, Gonçalves & Cia. Ltda. Recorrido: João Costa Nascimento. (2.^a — 1.316 de 1955).
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 6.685-53 — TRT da 2.^a Região — Recorrentes: Benedita da Silva e Cia. Nacional de Estamparia. Recorridos: Os mesmos. (1.^a — 829 de 1955).
Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos; no mérito, quanto ao recurso do reclamante, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unânimeamente. Quanto ao recurso da empresa, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação no que tange ao auxílio maternidade.

TST — 6.901-54 — TRT da 2.^a Região — Recorrente: São Paulo Light and Power Company, Limited. Recorrido: Piere Scogna. (3.^a — 1.368 de 1955).
Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 6.941-54 — 7.^a JCY de São Paulo — Recorrente: Ascanio Pereira de Castro. Recorrida: S. A. Indústrias Metalúrgicas "CRK". (3.^a — 1.006-55).
Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar que o recurso seja julgado como ordinário pelo Tribunal Regional.

TST — 6.965-54 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: João de Souza Lopes. Recorrida: Cia. Minas da Passagem. (2.^a — 1.252-55).
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 6.969-54 — TRT da 4.^a Região — Recorrente: David Pedrosa da Silva. Recorrida: Fábrica de Vidros Moderna Ltda. (2.^a — 1.253-55).
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 6.985-54 — 3.^a JCY de São Paulo — Recorrente: Edmundo Tonyn e outros. Recorridos: São Paulo Light and Power Company, Limited e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (3.^a — 1.007-55).
Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar seja o recurso julgado como ordinário pelo Tribunal Regional.

TST — 7.035-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrentes: F. R. Moreira & Cia. Recorridos: Amaro Henriques da Silva e outros. (3.^a — 1.466-55).
Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar

improcedente a reclamação, unânimeamente.

TST — 7.046-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Cia. Sealence de Embalagens e Artefatos. Recorrido: Amaro dos Ramos Barreto. (2.^a — 1.276-55).
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 7.129-54 — JCY de Campinas — Recorrente: Cia. Paulista de Fôrça e Luz. Recorridos: Alberto Andrade Fernandes e outros. (2.^a — 1.319-55).
Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 7.229-54 — 3.^a JCY de São Paulo — Recorrente: Empresa "Fôlha da Manhã" S. A. Recorridos: Augusto Moreira e Valdir Vieira. (3.^a — 1.373-55).
Decisão: Sem divergência de votos, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a decisão de embargos e seja apreciado como recurso ordinário pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

TST — 7.241-53 — TRT da 3.^a Região — Recorrentes: Antonio Geraldo Dias e João Batista da Silva. Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina. (1.^a — 891-55).
Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânimeamente.

TST — 7.297-54 — 6.^a JCY do Distrito Federal — Recorrente: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Recorrido: Odail Ramos de Castro. (3.^a — 1.041-55).
Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânimeamente.

TST — 7.311-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Lourival Francisco Leandro. Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina. (3.^a — 988-55).
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 7.515-53 — TRT da 3.^a Região — Recorrente: Sylvio Vieira Calvalcanti. Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina. (2.^a — 992-55).
Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST — 7.520-53 — TRT da 4.^a Região — Recorrente: Celso Wanderley de Souza. Recorrida: Cia. Telefônica Nacional. (2.^a — 732-55).
Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão da primeira instância, unânimeamente.

TST — 7.575-53 — TRT da 1.^a Região — Recorrente: Elzeu Campos de Melo e Expresso Ouro Verde Limitada. Recorridos: Os mesmos. (3.^a — 1.470-55).
Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos, unânimeamente.

Sala das Sessões. 21 de setembro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu.

Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 5 DE OUTUBRO DE 1955 (QUARTA-FEIRA)

Processo TST n.º 119-53
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do artigo 148 do Regulamento Interno (Embargos) — Interessados: João Teixeira de Almeida e Padaria Luso Brasileira.

Processo TST n.º 3.795-54
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do artigo 148 do Regulamento Interno (Embargos).
Interessados: Associação Militar do Brasil e Maria Celeste Santos.

Processo TST n.º 777-55
Relator: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Agravo do artigo 148 do Regulamento Interno.
Interessados: Manoel de Oliveira e outros e Indústria e Comércio Torres Limitada.

Processo TST n.º 321-55
Relator: Exmo. Senhor Ministro Waldemar Marques.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antonio Carvalho.
Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 4.^a Região (Recurso de D. Coletivo)
Interessados: Sind. da Ind. de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabs. nas Inds Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Pôrto Alegre.

Processo TST n.º 702-55
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.
Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 2.^a Região — Dissídio Coletivo.
Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Santo André e Irmãos Abouchar Ltda.

Processo TST n.º 5.469-55
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têho da Costa Monteiro.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 1.^a Região — Revisão do D. Coletivo.
Interessados: Sindicato dos Trabs. na Ind. de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário do R. de Janeiro e Sindicato da Ind. de Tinturaria do Vestuário do R. de aneiro.

Processo TST n.º 4.870-54
Relator: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Carvalho Junior.
Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.
Interessados: Ismael Pinto de Moura e Sociedade Anonima Industrias Votorantim.

Processo TST n.º 4.823-54
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.
Interessados: Maria da Conceição Silva e Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria.

Processo TST n.º 4.759-54
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.
Interessados: Ignácia Fideles e Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria.

Processo TST n.º 4.766-54
Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Eugard Sanches.
Espécie: Embargos a decisão da Terceira Turma.
Interessados: Maria Moreno Ramirez e outros e Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria.

Processo TST n.º 4.869-54
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.

Interessados: Antônio Souto e Sociedade Anônima Indústrias Votorantim.

Processo TST n.º 4.890-54

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Cecoy Ilha.

Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.

Interessados: Emília Rodrigues e outras e Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria.

Processo TST n.º 4.893-54

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.

Interessados: José Inácio Solano e S. A. Indústrias Votorantim.

Processo TST n.º 2.483-52

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Embargos opostos de decisão da Segunda Turma.

Interessados: Banco Belo Horizonte S. A. e Florentino Augusto Gomes.

Processo TST n.º 2.893-52

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Waidemar Marques.

Espécie: Embargos à decisão da Segunda Turma.

Interessados: Casa Anglo Brasileira S. A. e Luiz dos Santos Siqueira e os mesmos.

Processo TST n.º 6.734-52

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.

Interessados: Wilson Pinto do Nascimento e Fôlha Carioca S. A.

Processo TST n.º 2.403-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Embargos à decisão da Segunda Turma.

Interessados: Fábrica Nacional de Vidros José Scarrone (Espólio) e Francisco de Oliveira e outros.

Processo TST n.º 5.700-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Waidemar Marques.

Espécie: Embargos à decisão da Segunda Turma.

Interessados: Cia. Vidreira do Brasil (Covibra) e José Custódio de Azevedo Silva.

Processo TST n.º 2.567-54

Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Gilio Barata.

Espécie: Embargos à decisão da Primeira Turma.

Interessados: Antônio Pereira da Silva e outros e Babcock e Wilcox — (Caldeiras) S. A.

Processo TST n.º 4.401-54

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.

Interessados: Cia. de Eletricidade São Paulo e Rio e Juvenal de Oliveira Godoy e outros.

Processo TST n.º 4.643-54

Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Embargos à decisão da Segunda Turma.

Interessados: Cia. Agro Colonizadora Industrial S. A. e Ciro Campos Valente.

Processo TST n.º 6.328-54

Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Embargos à decisão da Segunda Turma.

Interessados: Conceição da Silva Ferrarezi assistida pela Conf. Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Fiação e Tecelagem João Lombardi S. A.

Processo TST n.º 1.793-55

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Embargos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Milton Ojé de Carvalho Paulino e outros e Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano.

Visto. — Rio 28 de setembro de 1955. — Agnelo Berçamini de Abreu.

Primeira Turma

Processo TST. 5.291-52:

Embargante: Indústria Química Sul Riograndense S. A.

Embargado: Colin Mameron Macdorell.

— Improcedem os embargos opostos contra o acórdão de fls. 147-159 da Colenda Primeira Turma, por não verificada a nítideza prevista no artigo 894, § 2, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

De fato, a par de violações legais que não amparam o pedido, *ex-uti legis*, indica o Embargante arestos referentes à nulidade de contratos e configurações de dolo e culpa, como elementos constitutivos da falta (folhas 164).

Ora, o que se decidiu nestes autos foi a inteira validade do contrato celebrado com o Embargado, de vez que a Empresa ao pactuar aquele contrato o fez sem que o reclamante apresentasse prova de habilitação legal da profissão, s o exigindo depois de quebrada a harmonia até então existente entre as partes. Não é possível vir agora alegar uma nulidade par a qual concorreu (rt. 7a96, letra b da Consolidação).

Inexiste, assim, a legada divergência jurisprudencial, pelo que nego seguimento aos embargos de fls. 161 usque 164.

Publique-se.

Rio, 19 de setembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

TST. 1.935-53:

Embargante: Hermínia Vaccaro Ramos.

Embargado: Banco Noroeste do Estado de São Paulo.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária pelo prazo da lei.

Publique-se.

Rio, 19 de setembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

TST. 3.868-53:

Embargante: Cia. Progresso Industrial do Brasil.

Embargado: Alarino Gomes.

Nos embargos opostos a fls 64-67, são alinhados vários acórdãos tidos como divergentes do proferido pela Egrégia 1.ª Turma, o que renderia ensêjo ao apelo, se de fato verificada aquela divergência. Tal, porém, não acontece, pois o que se decidiu nestes autos foi o reconhecimento da efetividade do cargo exercido pelo reclamante. Ora, a empresa insiste no caracter de confiança daquela função matéria de que não se pode mais cogitar sob pena de se revolver fatos e provas, o que é defêso a esta altura do feito.

Não se aplicam, do mesmo modo os arestos referentes a *apreciação incorreta da prova* ou *valor jurídico dos meios de prova*, eis que não se discute tal tese no processo.

Assim sendo, nego seguimento aos embargos opostos a fls. 64 usque 67 por não enquadrados no permissivo legal.

Publique-se.

Rio, 19 de setembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

Processo TST — 4.614-53:

Embargante — Kurt Hirschfeld. Embargado — Walter Goldschmidt.

Com fundamento no art. 894, § 2.º, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho são opostos os embargos de fls. 275 usque 279, com os quais se pretende fazer baixar o processo à Colenda Primeira Turma, a fim de que seja apreciado o mérito da questão, não conhecido que foi o recurso de revista manifestado para este Tribunal.

No presente processo, iniciado no ano de 1950, tiveram as partes oportunidades de oferecer toda espécie de prova, quer por meio de documentos, quer a apresentação de testemunhas, quer ainda com perícias requeridas, girando o discussão em torno da relação de emprego do Reclamante com a Reclamada, relação esta julgada inexistente em longo período das atividades entre as partes, tanto pela M. M. 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo quanto pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, como, também, pela Primeira Turma deste Colegiado que, muito embora não conhecendo da recurso de revista, enfrentou a matéria pertinente ao direito do recorrente na preliminar de conhecimento. É o que se observa a fls 272. Ali ficou dito textualmente:

“Entendemos que a sentença, confirmada pelo acórdão recorrido, deu exato significado ao documento de fls. 9. Assim não há que cogitar da relação de emprego, sino a partir de outubro de 1949. Quanto à justa causa da despedida, ou à procedência do pedido de rescisão pelo reclamante, a sentença não delirou da prova de autos.

Não conheço do recurso, uma vez que, na preliminar, já ficou cumprida e profundamente apreciada a questão da inexistência da relação de emprego a partir de março de 1948, existindo, sim apenas a partir de outubro de 1949”.

Vê-se, assim, que a matéria já foi perfeitamente discutida; muito embora a Turma não tenha conhecido do recurso, pelas razões expostas no bem lançado acórdão de fls. 267-273.

Daf, a inaplicabilidade dos arestos citados pelo embargante, na questão referente a conhecimento de recurso de revista evidenciado que ficou o seu não cabimento. Do mesmo modo, os acórdãos que versam sobre a relação de emprego, não amparam o pedido, eis que, decidindo casos concretos, apoiados em pressupostos

de fato, não firmaram qualquer tese de direito.

De consequente, por não enquadrados nos severos limites legais, nego seguimento aos embargos. Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

TST-6.277-53:

Embargante: João Virgílio Bernardo.

Embargada: Padaria Aliança. Os embargos opostos a fls. 48-49, com fundamento no artigo 894, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, não merecem acolhida, eis que fogem ao que preceitua o citado texto legal.

De fato, exige a lei a indicação de acórdão divergente de outra Turma do Tribunal Superior do Trabalho ou deste próprio, em sua composição plena, para que possa ser examinado o recurso. O que fez, porém, a embargante foi citar aresto do Venerando Supremo Tribunal Federal, diverciando, assim, o apêlo do dispositivo consolidado.

Tal citação poderia, quando muito, justificar o recurso extraordinário, caso houvesse a empresa lançado mão daquele *remedium iuris*.

Do exposto, nego seguimento aos embargos de fls. 48-49, por não enquadrado na lei.

Publique-se.

Rio, 14 de setembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da Primeira Turma.

TST-6.412-53:

Embargante: Doacel Benedito Bueno de Camargo.

Embargada: Rádio Globo S. A. Os embargos opostos a fls. 65-67 são intempestivos.

Publicado o acórdão embargado no “Diário da Justiça” do dia 18 de agosto, só a 25 do mesmo mês deu entrada nesta Secretaria o remédio legal, ultrapassados, assim, os cinco dias previstos na lei.

Nego, portanto, seguimento ao apêlo por intempestivo.

Publique-se.

Rio 14 de setembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da Primeira Turma.

Embargante: Nicolau Gimenes Lopes.

Embargado: Sociedade Comercial e Industrial Citytex Ltda.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária no prazo da lei.

Publique-se.

Rio, 19 de setembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da Primeira Turma.

PROCESSO TST. 1.620-54

Embargante: Alfalataria Vitor; embargado: José Carlos da Conceição.

— Embargos opostos a acórdão da Colenda Primeira Turma que não conheceu do recurso da revista manifestado de decisão da MM. 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Tratam os autos de decisão tomada à revelia contra à qual se se insurgere o empregador, sem obter êxito, porém, tanto na MM. 4.ª Junta, quando neste E. Tribunal.

Falce razão à embargante quando julg: haver analogia entre os casos citados a fls. 29-30 com o presente.

De fato, neste processo, conforme se vê de fls. 4-6, compareceu a audiência alguém que se dizia representante da reclamada, contestando o pedido e, mesmo, aceitando a conciliação proposta, mas recusando, posteriormente, a qualidade de representante que antes alardeara, pedindo, mais, fosse adiada a audiência a fim de que pudesse comparecer o reclamado. Não concedeu a Junta tal adiamento, condenando a empresa

dora no pedido, considerando inexistente o acôrdo conciliatório, por falta de qualidade do representante da reclamada.

Não houve, pelo que se deuz, qualque: intenção de se defender por parte da ora Embargante, mas, sim, intuito indisfarçável de tumultuar o processo.

Inaplicáveis os arestos apontados nego seguimento ao apêlo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST. 2 741-54

Embargante: João Didini & Filhos Limitada; embargado: Amy Pena. — João Didini & Filhos Ltda. opõe embargos ao acórdão de fls. 81-84, com fundamento no art. 894, § 2.º, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Argüi, pela primeira vez no feito, a preliminar de prescrição do direito de reclamar, sob a alegação de que, tendo sido demittido o empregado em 1944, só em 1953 apresentou reclamação contra a firma. Alonga-se em citações de acórdãos que versam sobre a matéria, justificando o levantamento de tal questão a esta altura do litigio. Não se discute a faculdade que tem a parte de levantar a preliminar de prescrição em qualquer instância, desde que inalegada nas instâncias inferiores, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do V. Pretório Excelso. No caso, porém, é de todo improcedente tal arguição. Justificada a embargante a invocação feita, sob a alegação de que o empregado fora demittido em 1944 e somente em 1953 apresentou reclamação. Não é, porém, o que se vê da contestação de fls. 5, onde a reclamada confessa que o reclamante ora seu empregado no ano de 1953. Dúvida não paira a respeito, bastando a decisão da MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento e o acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para que seja repellido tal preliminar.

No mérito, ainda falece à embargante. Os acórdãos apontados como divergentes não decidiram a questão em tese, mas *in concreto*, tendo em vista a particularidade de cada caso apresentado. Em tese, jamais decidiu esta justiça que os empregados e missionistas não estivessem amparados pelos dispositivos da Consolidação, muito embora se lhes tenha negado o direito a certas vantagens, como o repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de Janeiro de 1949.

Por não enquadrados nos termos da lei, nego seguimento aos embargos opostos à fls. 85 usque 91.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST. 4 721-54

Embargante: Dulce Leite; embargado: Fred Figuer & Cia. Ltda. — Admito os embargos.

Dê-se vista à parte contrária pelo prazo da lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 53.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DO MÊS DE SETEMBRO DE 1955

Presidente, *Ministro Edgard Ribeiro Sanches*. — Procurador, *Dra. Natércia Silveira Pinto da Rocha*. — Secretário, *Dr. Eros Tinoco Marques*.

As treze horas foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Ministros

Télio da Costa Monteiro, Oscar Saraiva e Mário Lopes de Oliveira.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

No expediente, usou da palavra o Senhor Ministro Oscar Saraiva, saudando em nome da Turma, o Senhor Ministro Télio da Costa Monteiro, pelo transcurso da data natalícia de S. Ex.ª, ontem ocorrida. Associaram-se s homenagens, a Dra. Natércia da Silveira Pinto da Rocha, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, o Dr. Nelson de Azevedo Branco pelos advogados presentes a Secretaria, a Seção de Taquigrafia e os contínuos que servem à Sala das Sessões, agradecendo S. Ex.ª em breves palavras, a manifestação que acabava de receber. A seguir foi prestada uma homenagem postuma à figura do Exmo. Senhor Ministro Hermenegildo de Barros. Pizeram uso da palavra o Sr. Dr Nelson de Azevedo Branco pelos advogados, e o Senhor Ministro Edgard Sanches em nome da Turma, realçando os oradores, a personalidade do magistrado recém falecido, que foi um exemplo de integridade e honradez em sua longa e brilhante função de juiz, tendo exercido com inteligência e justiça, todos os cargos da carreira judicante, enobrecendo e elevando com independência, o Poder Judiciário.

JULGAMENTOS

Processo 4.325-54

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Sugal - Soc. de Urbanismo, Construções e Arquitetura Limitada.

Agravados — José Batista da Silva e outros.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente. No decorrer do relatório chegou à sessão o Senhor Ministro Valdemar Marques.

Processo 6.817-53

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva. Recorrentes — Hugo J. Kerchen, Guilherme dos Santos S.A., A Fábrica "Orion".

Recorridos — Os mesmos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso do segundo recorrente e conhecer o do primeiro recorrente; no mérito dar-lhe provimento para mandar pagar ao reclamante o adicional noturno, vencido o Sr. Ministro Valdemar Marques. Impedido o Sr. Ministro Télio da Costa Monteiro por haver participado do julgamento no Tribunal *a quo*.

Processo 1.019-54

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva. Recorrente — Angelo Belluschi. Recorrida — Cia. de Tecidos Calfat.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Impedido o Sr. Ministro Télio da Costa Monteiro por haver participado do julgamento no Tribunal *a quo*.

Processo 2 871-55

Relator — Ministro Télio da Costa Monteiro.

Agravante — Viação Aérea Brasil Sociedade Anônima.

Agravado — Valdir Duarte Cerdreira.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 3 822-55

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Agravante — Valdemar de Pinho Agravada — Estrada de Ferro Leopoldina.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Feito o pregão do processo T.S.T. - 2.649 de 1953, recorrentes Wilson Sois & Cia. Ltda. e recorrido, Gladstone Bandeira Dart, com pedido de vista do Senhor Ministro Valdemar Marques, foi adiado a pedido de Sua Excelência.

Processo 3.542-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Pedreira São Luiz. Agravado — Aurélio Gonçalves dos Santos.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 3.925-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva. Recorrente — Cia. de Tecidos Paulista.

Recorrido — Luiz Gomes Barbosa. Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Resolveu-se sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição e não conhecer do recurso.

Processo 3 030-53

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva. Recorrente — Cotonificio Oton Bezerra de Melo E A.

Recorrido — Sebastião Vicente Ferreira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Télio da Costa Monteiro, não conhecer do recurso.

Processo 4.167-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva. Recorrente — Restaurante Mário. Recorrida — Maria Ondina Ribeiro José.

Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ de Porto Alegre.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, vencidos os Srs. Ministros Télio da Costa Monteiro e Mário Lopes de Oliveira.

Processo 4.216-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva. Recorrente — Hotéis Oton S.A. — Hotel São Paulo, sucessora da Companhia Brasileira de Novos Hotéis.

Recorrido — Ivan Doran.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 4.278-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva. Recorrente — laboratórios Faul Leite S.A.

Recorrido — Ison Escóssia da Veiga.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 4 490-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva. Recorrente — Mário Rodrigues Silva.

Recorrida — Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Mário Lopes de Oliveira, não conhecer do recurso.

Processo 524-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Mário Silvano da Silva.

Recorrido — Usina São José S A. Recurso de revista de decisão na JCJ de Campos.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pela recorrida falou o advogado Eduardo Cossermelli.

Processo 732-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Construções Populares Ltda.

Recorrida — Sebastiana Maria de Castro.

Recurso de revista de decisão da JCJ de Vitória.

Resolveu-se não conhecer do recurso unânimemente.

Processo 1 667-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Cia. de Tecidos Paulista.

Recorridos — José Dionísio do Nascimento e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo 1 741-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Virgílio Cugola e outros.

Recorrida — Móveis Lomacinsky Comércio e Indústria S A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e Télio da Costa Monteiro, dar-lhe provimento, parcial, para julgar procedentes as reclamações, excluídos os dias de greve. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Edgard Sanches. Pelos recorrentes falou o advogado Doutor Mário Borghini.

Processo 2.080-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Alumínio Fulgor Sociedade Anônima.

Recorrido — Pietro Rizzo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e Télio da Costa Monteiro, negar-lhe provimento.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Edgard Sanches.

Processo 2 232-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Mijeração Geral do Brasil S.A.

Recorrido — Jocelino Antônio de Souza.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e

Edgard Sanchez, revisor não conheceu o recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Têlo da Costa Monteiro. Pela recorrente João Antero de Carvalho, Dr. Clóvis Ribeiro Nogueira.

Processo 2 368-55

Relator — Ministro Valdemar Marques

Revisor — Ministro Edgard Sanchez

Recorrente — Lindolfo Alves de Albuquerque

Recorrida — Construtora Acapulco Ltda.

Recurso de revista de decisão do TST da 1.ª Região.

Resolveu-se sem divergência conhecida do recurso, no mérito, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e Edgard Sanchez, revisor, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro instância.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Têlo da Costa Monteiro.

Processo 2 433-5

Relator — Ministro Valdemar Marques

Revisor — Ministro Edgard Sanchez

Recorrente — Wilson Machado

Recorrida — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico

Recurso de revista de decisão da JCM do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 2 824-55

Relator — Ministro Valdemar Marques

Revisor — Ministro Edgard Sanchez

Recorrente — Manoel Bernardes da Silva Filho e Francisco Berrocal

Recorrido — Frigorífico Armour do Brasil S.A.

Recurso de revista de decisão da JCM de São Paulo.

Resolveu-se vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva e Mário Lopes de Oliveira não conhecer do recurso.

Processo 2 831-55

Relator — Ministro Valdemar Marques

Revisor — Ministro Edgard Sanchez

Recorrente — Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional

Recorridos — Adolfo Teixeira Barbosa e outros

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência conhecida do recurso e, vencidos os Senhores Ministros Valdemar Marques, relator, e Edgard Sanchez, revisor, rejeitar a exceção de incompetência arguida pela recorrente; no mérito dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários de advogado, mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Srs. Ministros Têlo da Costa Monteiro e Mário Lopes de Oliveira. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo 3 338-55

Relator — Ministro Valdemar Marques

Revisor — Ministro Edgard Sanchez

Recorrente — Comércio e Indústria Induco

Recorrido — Johann Collet

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos os Srs. Ministros Têlo da Costa Monteiro e Mário Lopes de Oliveira. Pela recorrente falou o advogado Dr. Nelson de Azevedo Branco e, pelo recorrido o advogado Doutor Francisco Roselli.

Processo 3 255-55

Relator — Ministro Oscar Saraiva

Revisor — Ministro Têlo da Costa Monteiro

Recorrentes — Andrônico Elou Gama e outros

Recorrido — Danilo Cardoso - "Moles Ltda."

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se sem divergência conhecida do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, negar-lhe provimento. Pela recorrida falou o advogado Dr. Napoleão Fonyat.

Processo 3 256-55

Relator — Ministro Oscar Saraiva

Revisor — Ministro Têlo da Costa Monteiro

Recorrente — Rodrigues D'Amêida Comercio e Indústria S.A.

Recorrido — Custodio Martins dos Santos

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se sem divergência de votos, não conhecer do recurso.

Processo 3 708-55

Relator — Ministro Oscar Saraiva

Revisor — Ministro Têlo da Costa Monteiro

Recorrente — Armino Lopes (Salão Togos os Santos)

Recorrida — Mariene de Almeida

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência conhecida do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as férias em dobro do último período.

Processo 4 660-55

Relator — Ministro Têlo da Costa Monteiro

Revisor — Ministro Mário Lopes de Oliveira

Recorrente — Benedito Ramos

Recorrida — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se sem divergência conhecida do recurso e negar-lhe provimento.

Processo 3 491-55

Relator — Ministro Valdemar Marques

Revisor — Ministro Edgard Sanchez

Recorrente — Estabelecimentos Ch. Lorilleux S.A. (Tintas)

Recorrido — Roger Emile Raguene

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se sem divergência conhecida do recurso e, vencido o Sr. Ministro Têlo da Costa Monteiro, negar-lhe provimento.

As 17 horas encerrou-se a sessão.

Rio de Janeiro 27 de setembro de 1955. — Eros Tinoco Marques Secretário da 2.ª Turma.

Terceira Turma

PROCESSO TST. 1 652-53

Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima; embargados: Osvaldo Soares Carezzato e Remo Grotta Prada. — Admito os embargos. De-se vista à parte contrária.

Em 16 de setembro de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO TST. 3 135-53

Embargante: Departamento Municipal de Força e Luz de Belém; embargados: José Bentes da Silva e outros. — Um só acórdão é citado nas razões de embargos, para o fim de demonstrar divergência entre o acórdão embargado e uma decisão do Tribunal Pleno. Refere-se o acórdão, citado nas razões de embargos, à obrigação, imposta ao juiz, de harmonizar a sentença com o libelo, não julgando ultra-petita. Ora, na espécie, ante um pedido alternativo, o Egrégio Tribunal Regional optou por uma das alternativas, que era a de rescisão do contrato de trabalho dos embargados. Permaneceu dentro das fronteiras do pedido, como longamente o evidencia a fundamentação do acórdão embargado. Não se enquadra, por-

tanto, na hipótese, o acórdão, que o embargante invoca e, assim sendo, inexistente base legal para a interposição de embargos.

Nego seguimento.

Em 16 de setembro de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO TST. 4 791-53

Embargante: Durval Sousa Branco; embargada: Companhia de Carvão, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Os acórdãos, que o embargante cita, consideram devido o pagamento, em dobro, da remuneração percebida pelo empregado que trabalha em dias feriados, sem que o empregador lhe conceda outro dia de folga em substituição ao feriado. Tais acórdãos exprimem, apenas, obediência ao texto do art. 9.º da Lei n.º 605. Mas a decisão embargada não contrariou a tese desses acórdãos, limitando-se a cumprir o art. 3.º da Lei n.º 605 que, ao permitir o trabalho em dias feriados e garantir ao empregado remuneração em dobro nesses dias, subordina, todavia, o direito ao pagamento dobrado às exigências dos arts. 6.º e 7.º da mesma lei, que estabelecem a condição da frequência integral na semana anterior. Aceitar um possível conflito entre o acórdão embargado e os acórdãos, oferecidos à colação, seria o mesmo que reconhecer conflito entre o art. 9.º e os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 605. Não há lugar para embargos, na espécie. Indefiro o seguinte.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO TST. 4 999-54

Embargante: Comp. de Cigarros Castelões; embargada: Alexandrina de Gouveia.

O único acórdão, que se contrapõe ao acórdão embargado, diz que, "mesmo no caso de transferência injusta, não deve o empregado rebelar-se contra a mesma, abandonando o emprego, mas, sim, acatá-la e valer-se da Justiça do Trabalho a fim de que esta decida sobre o direito". Ora, o acórdão embargado (fls. 100 in fine) diz: "Ainda que se admitisse ad argumentandum deveriam sempre os empregados cumprir a ordem (de transferência) para, depois, reclamar, não se caracteriza, na hipótese, o abandono de emprego". E evidente que não há conflito de teses entre os dois acórdãos. O acórdão embargado não contestou a tese do acórdão, citado nas razões de embargos. Pelo contrário. afirmou que, ainda admitindo essa tese, não havia, na hipótese, abandono de emprego. O simples cotejo das frases de um e outro acórdão mostram que o atrito jurisprudencial não ocorreu. Indefiro o seguimento dos embargos.

Em 16-9-1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO TST. 5 182-53

Embargante: Antídio Gomes da Silva; embargada: Panificadora Inhaúma Ltda.

Como salienta o douto Procurador João Antero de Carvalho, em seu parecer de fls., "tudo se resume em saber se no caso em tela é de se compensar ou não o salário-mínimo no aumento oriundo de dissídio coletivo. Ora, o acórdão normativo não autorizava essa compensação e, por isso, a Egrégia Turma, reformando o decisório regional, deu provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença de primeira instância, que fora fiel aos termos do decisório exequendo. Os acórdãos, opostos ao acórdão embargado, se referem à compensação dos aumentos decorrentes da fixação do salário mínimo com os aumentos em virtude de decisão normativa. A Egrégia Turma não contrariou essa

tese. Apenas reconheceu que, no caso concreto, o acórdão exequendo não determinara tal compensação. Assim, há conflito, quando muito, entre a tese do acórdão exequendo e a dos acórdãos aduzidos nas razões de embargos, não, porém, entre estas e o acórdão embargado, que não discutiu tese, mas, sim, a execução pura e simples de uma decisão, sem restrições nem ampliações.

Nego seguimento.

Em 16-9-1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 5.458-53.

Embargante: Panificadora e Confeitaria Vila da Penha. — Embargado: Lourival Joaquim Caruncho.

Como salienta o doutor Procurador João Antero de Carvalho, seu parecer de fls., "tudo se resume em saber se no caso em tela é de se compensar ou não o salário mínimo no aumento oriundo de dissídio coletivo". Ora, o acórdão normativo não autorizava essa compensação e, por isso, a E. Turma, reformando o decisório regional, deu provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença de primeira instância, que fora fiel aos termos do decisório exequendo. Os acórdãos, opostos ao acórdão embargado, se referem à compensação dos aumentos decorrentes da fixação d. salário mínimo com os aumentos em virtude de decisão normativa A. E. Turma não contrariou essa tese. Apenas reconheceu que, no caso concreto, o acórdão exequendo não determinará tal compensação. Assim, há conflito, quando muito, entre a tese do acórdão exequendo e a dos acórdãos aduzidos nas razões de embargos, não, porém, entre estas e o acórdão embargado, que não discutiu tese, mas, sim, a execução pura e simples de uma decisão, sem restrições nem ampliações.

Nego seguimento.

Em 16 de setembro de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST. 5.562-53

Embargante: Panificação e Confeitaria Araujo Ltda. Embargado: Daniel Felix Justino.

Como salienta o doutor Procurador João Antero de Carvalho, em seu parecer de fls., "tudo se resume em saber se no caso em tela é de se compensar ou não o salário mínimo no aumento oriundo de dissídio coletivo". Ora, o acórdão normativo não autorizava essa compensação e, por isso, a E. Turma, reformando o decisório regional, deu provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença de primeira instância, que fora fiel aos termos do decisório exequendo. Os acórdãos, opostos ao acórdão embargado, se referem à compensação dos aumentos decorrentes da fixação do salário mínimo com os aumentos em virtude de decisão normativa. A E. Turma não contrariou essa tese. Apenas reconheceu que, no caso concreto, o acórdão exequendo não determinará tal compensação. Assim, há conflito, quando muito, entre a tese do acórdão exequendo e a dos acórdãos aduzidos nas razões de embargos, não, porém, entre estas e o acórdão embargado, que não discutiu tese, mas, sim, a execução pura e simples de uma decisão, sem restrições nem ampliações.

Nego seguimento.

Em 16 de setembro de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST. 6.095-53:

Embargante — Acyr Domingues Luz.

Embargaa — Padaria e Confeitaria Odeon.

No recurso e revista, alegara o embargante cerceamento de defesa e nulidade dos recibos, que provavam ter a embargada cumprido integralmente a decisão normativa exequenda. O acórdão embargado manteve o decisório regional, não concedendo do apelo de revista, por quanto não se configurava cerceamento de defesa

nem havia que falar em nulidade dos recibos, pois havia, nos autos, declarações do próprio embargante em apoio da validade daqueles documentos. Entendeu a Egrégia Turma que o recurso carecia de base legal. O Embargante aduz, agora, acórdão que se referem à não compensação do aumento, decorrente de fixação do salário mínimo, com o aumento decorrente de decisão normativa. Além de mencionar, tão somente, esses acórdãos, sem, ao menos, apresentar as ementas dos mesmos, suscita o embargante uma questão de fato que já foi apreciada no julgamento do Tribunal Regional, mantido pela Egrégia Turma: provado está, com documentos válidos e sem obstáculos quaisquer à ampla defesa do ora embargante, que a embargada cumriu a decisão normativa em todos os seus termos. Não há cabimento para os embargos, cujo seguimento injerirá. Em 18 de setembro de 1955 — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST. 6.593-53:

Embargante: Companhia Nacional de Tecidos Nova América.
Embargada: Maria da Glória de Lima.

Depois de proclamar que as razões do apelo de revista não demonstraram violação de norma jurídica, atribuição jurisprudencial ou desrespeito a princípios gerais de direito, o acórdão embargado, referindo-se à sentença da M. Junta, que manteve, acrescenta: "A decisão recorrida foi proferida de acórdão com a prova dos autos". Alega a empresa embargante que a decisão da M. Junta foi baseada em motivos estranhos às alegações da inicial e à contestação. Cita, a propósito, um acórdão do Tribunal Pleno sobre a tese, segundo a qual, fixada a lide com a contestação, não se pode alegar matéria estranha à contestação ou ao pedido. Tanto no relatório, quanto na parte decisória do acórdão embargado, tal tese não foi discutida e, por isso mesmo, não foi contrariada. A violação de lei federal pela Egrégia Turma proporciona ensejo, caso evidenciada, para o recurso extraordinário. Mas o recurso de embargos é de âmbito restrito, sendo imprescindível que se torne patente o conflito de teses entre o acórdão embargado e outros do Tribunal Pleno ou de alguma de suas Turmas. Não evidenciado o conflito, deve ser negado seguimento aos embargos, como ora o faço.

Rio, 16 de setembro de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST. 4.099-54.

Embargantes: Francisco Zen e Alberto Zucco.

Embargada: Companhia Industrial Schloesser S. A.
Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 16 de setembro de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST. 6.291-54.

Embargante: The São Paulo Light and Power Co., Limited.
Embargados: Manoel do Nascimento e outros.
Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 16 de setembro de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 4 DE OUTUBRO DE 1955 (TÉRÇA-FEIRA)

Processo TST n.º 2.097-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Benício Alves Pereira e Abrigo de Cegos Santa Cruz.

Processo TST n.º 2.111-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá e Francisco Fernandes Martins.

Processo TST n.º 2.137-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria e José Beda.

Processo TST n.º 2.231-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Refinaria Paulista Sociedade Anônima e José Chagas.

Processo TST n.º 2.416-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos e Adamastor Pereira de Carvalho.

Processo TST n.º 2.437-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: Francisco Adalberto da Silva e S. A. Metalúrgica Santo Antonio.

Processo TST n.º 2.445-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 6.ª CJJ de São Paulo.
Interessados: Eridio da Conceição e Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos Pagé S. A.

Processo TST n.º 2.533-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Antonio Joaquim Mendonça e Cia. Docas de Santos.

Processo TST n.º 2.561-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ do Distrito Federal.
Interessados: S. A. "Diário da Noite" e Paulo Cesar de Abreu Lima.

Processo TST n.º 2.60-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Irany Bitini e Pacheco — Cia. Industrial de Equipamentos Hidráulicos Importação e Comércio.

Processo TST n.º 2.617-55

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: José Sartoti e Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Processo TST n.º 2.619-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria e Antenor de Oliveira Camargo.

Processo TST n.º 4.575-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª CJJ de São Paulo.
Interessados: Cortume Franco Brasileiro S. A. e Vicente Ferreira da Silva.

Processo TST n.º 4.768-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região Militar.
Interessados: Companhia Brasileira de Metais e Teresa Flores Perpeta.

Processo TST n.º 2.627-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Carlos Tonanni S. A. — Fábrica de Máquinas Agrícolas e Industriais e Avelino de Lima e outros.

Processo TST n.º 2.659-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Comissão Municipal de Abastecimento e Preços de Uruguaiana (COMAP) e Nero Rodrigues de Deus e a Sociedade Uruguaiense de Carnes Limitada.

Processo TST n.º 2.823-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª CJJ de São Paulo.
Interessados: Sociedade Comercial e Construtora S. A. e João Diniz Vieira.

Processo TST n.º 2.938-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Campintaria e Marcenaria Bonomi & Comp. Ltda. e José Vitórol Grubisch.

Processo TST n.º 3.094-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª CJJ de Belo Horizonte.
Interessados: Cia. Textil Santa Elizabeth (Fábrica de Tecidos Pernambuco) e Antenor Adriano.

Processo TST n.º 3.222-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª CJJ de Porto Alegre.
Interessados: Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. e Renny Becer d'Ávila.

Processo TST n.º 3.259-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Construtora Dourado S. A. e Manuel Fernandes Pego.

Processo TST n.º 3.324-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª CJJ de Belo Horizonte.
Interessados: Companhia Nacional de Vidros e Molduras (Vidrarte) Manuel Ribello.

Processo TST n.º 3.410-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Sloper & Companhia Limitada e Iria Schreiber Benevenuto.

Processo TST n.º 3.421-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª CJJ do Salvador.
Interessados: Companhia Docas da Bahia e Alberto Celestino de Almeida.

Processo TST n.º 3.518-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª CJJ do Salvador.
Interessados: Companhia Docas da Bahia e Eduardo Anuniação de Jesus.

Processo TST n.º 3.648-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Cooperativa de Laticínios Ltda. e Sebastião Martins.

Processo TST n.º 3.711-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª CJJ do Distrito Federal.
Interessados: Companhia Fiação de Rio de Janeiro e João Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1955. — *José Barbosa de Mello Santos* Secretário da 3.ª Turma.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA
- SEÇÃO PROCESSUAL

RELAÇÃO DE PROCESSOS BAIADOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM E DOS ENCAMINHADOS À SECRETARIA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM 23-9-55.

Ao TRT da 2.ª Região — Estado de São Paulo:

TST 5.683-55 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo e João Gomes de Oliveira e outros.

Ao TST da 5.ª Região — Estado da Bahia:

TST — 53-54 — Manoel Teixeira de Carvalho e S. A. Magalhães Comércio e Indústria.

A JTM do Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais:

TST — *Carta de Sentença* — (Ref. proc. TST — 920-53) — Maria de Lourdes Oliveira e Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

A Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

TST — 3.355-55 — Manoel Teixeira de Carvalho e S. A. Magalhães Comércio e Indústria.

AUTOS COM VISTA

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST — 458-51:

Recorrente: Carlos Lajber — Recorrido: Elza James de Azevedo. — Vota, por 10 dias, ao Dr. Eduardo Cossetelli, para que ofereça razões de recurso.

TST — 5.112-54:

Recorrente: Sociedade de Auxílios de Beneficências Estréa — Recorrido: Domiciano Alves Carvalho — Vota, por 10 dias, ao Dr. Abel Alves da Rocha, para que arrazoe o recurso que interpôs.

Embargos de nulidade

TST — 1.935-53:

Embargante: Herminia Caccaro Ramos — Embargado: Banco Nordeste do Estado de São Paulo. — Ao Dr. Alfredo Ellis Machado d'Oliveira, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 332-54:

Embargante: Nicolau Gimenes Lopes — Embargado: Sociedade Comercial e Indústria "Citytex" Ltda. — Ao Dr. Jairo Antonio Xavier, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 4.721-54:

Embargante: Dulce Leite — Embargado: Frede Figner & Cia. Ltda. — Ao Dr. Nelson de Azevedo Branco, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 4.099-54:

Embargantes: Francisco Zem e Alberto Zucco — Embargada: Cia. Industrial Schloesser S. A. — Ao Doutor Barsatto, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 6.291-54:

Embargante: The São Paulo Light and Power Company, Limited — Embargados: Manoel do Nascimento e outros. — Ao Dr. Rio Branco Paranhos, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 1.652-53:

Embargante: Banco do Brasil — Embargados: Oswaldo Soares Carazatto e Remo Grotta Prada. — Ao Dr. Osmundo Bessa, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

REIFICACAO

No Diário da Justiça de 21 do corrente, à página 11.978-82, termo da 26.ª audiência realizada em 14 de setembro de 1955.

Onde se lê:

TST — 87-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorridos: Jorge Rodrigues de Oliveira e outros — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Leia-se:

TST — 87-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorridos: Jorge Rodrigues de Oliveira e outros. — De-

cisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Onde se lê:

TST — 345-55 — 7.ª JCM de São Paulo — Recorrente: Malhar Bertex de Aba Najster — Recorrido: Eulália da Cruz e Esperança Morena, infante. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Leia-se:

TST — 545-55 — 7.ª JCM de São Paulo — Recorrente: Malhar Bertex de Aba Najster — Recorrido: Eulália da Cruz e Esperança Morena, infante. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Onde se lê:

TST — 6.163-53 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Lourival Aguiar — Recorrido: Indústrias Plásticas e Eletro Metalúrgicas ACLIT.

Leia-se:

TST — 6.166-53 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Lourival Aguiar — Recorrido: Indústrias Plásticas e

Eletro Metalúrgicas ACLIT. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Acrescentar:

TST — 583-55 — TRT da 2.ª Região — Agravantes: José Duran Barquilha e João Duran Barquilha — Agravado: Antonio de Oliveira. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 3.900-53 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Vicente Creminato Junior (Pedreira Mariporã) — Recorrido: Angelo Batistela. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de quo para que o mesmo ajuíze o recurso ordinário e o julgue como do direito, unanimemente.

TST — 7.244-53 — TRT da 7.ª Região — Recorrente: Maria Rodrigues da Silva — Recorrida: Sociedade de Minérios S. A. — Decisão: Conheceram do recurso.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Ata da 782.ª sessão da 25.ª Reunião Ordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada nos vinte de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, em sua sede, a Avenida Marechal Câmara, cento e sessenta, sexto andar, Casa do Advogado. — Aos vinte de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência do Senhor Joaquim José Fernandes Couto, na ausência justificada do Senhor Miguel Seabra Fagundes, presentes o Secretário Geral, Senhor Alberto Barreto de Melo, e os Senhores Conselheiros Artur Rocha e Francisco de Paula Leite e Otacílio Filho, representantes da Seção do Acre; Carlos Povina Cavalcanti e Francisco da Rosa Otacílio, de Alagoas; Corinto de Arruda Falcão, do Amapá; Nelson Carneiro e Paulo Barreto de Araujo, da Bahia; Jorge Botelho, do Ceará; Joaquim José Fernandes Couto e Oswaldo Murgel Jr. Rezende, do Distrito Federal; Francisco Gonçalves, do Espírito Santo; Letácio Jansen, Antônio Carvalho Guimarães e Carlos Alberto Duschke de Abranches, do Maranhão; Ernesto Pereira Borges, de Mato Grosso; Oswaldo de Souza Valle, do Pará; Maurício de Medeiros Furtado, da Paraíba; Nehemias Gueiros, de Pernambuco; Thomé Tostes Machado, do Rio de Janeiro; Mayr Cerqueira, do Rio Grande do Norte; Carlos Bernardino de Araújo Bozano, do Rio Grande do Sul; Paulo Malta Ferraz, de Santa Catarina; e Temistocles Marcondes Ferreira, Washington de Almeida e João Otaviano de Lima Pereira, de São Paulo. — Foi justificada a ausência dos Senhores Conselheiros Oscar Corrêa Pinna, Braz Felício Panza, Alberto Monteiro da Silva e Joaquim Murilo Silveira. — Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao Expediente, constante do seguinte: a) O Conselheiro Carlos Povina Cavalcanti comunicou que, juntamente com os Conselheiros designados, compareceu aos officios religiosos em sufrágio da alma do Senador Lúcio Bittencourt; b) O Sr. Presidente congratulou-se com o Conselho pela apresentação e distribuição do Ante-Projeto de Estatuto da Ordem dos Advogados, ressaltando a excelência do trabalho da Comissão e agradecendo a dedicação e operosidade de seus mem-

bro, inclusive a publicação e primorosa apresentação do Ante Projeto feita pelo Conselheiro Nehemias Gueiros. — *Ordem do Dia* — Recurso n.º 401/1955 — Recorrida a Seção do Distrito Federal — Relator Conselheiro Francisco Gonçalves. Feito o Relatório, o Conselheiro Relator presta esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros Marcondes Ferreira, Mayr Cerqueira e Letácio Jansen. Em seguida lê seu voto, concluin-

do por aplicar ao recorrente a pena de suspensão. Solicitaram vista os Conselheiros Artur Rocha, Ltácio Jansen e Nehemias Gueiros. Durante o julgamento o Conselheiro Fernandes Couto passou a Presidência ao Conselheiro Artur Rocha, dado que o processo em julgamento era recurso de decisão do Conselho Seccional do Distrito Federal. — Recurso n.º 374/1953 — Recorrente provisionado João Manuel Balladão, Recorrida a Seção do Rio Grande do Sul. Relator dos Embargos Conselheiro Maurício de Medeiros Furtado. — Prosseguiu-se o julgamento adiado de sessão anterior, face ao pedido de vista do Conselheiro João Otaviano de Lima Pereira. O voto do Conselheiro João Otaviano de Lima Pereira é coincidente com o do Relator, recebendo os embargos. Em votação, o Conselho recebe os embargos pelos votos das Delegações de Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo. Rejeitaram os embargos as Delegações do Acre, Ceará, Rio Grande do Norte, Presidente e Secretário Geral. A Delegação de Pernambuco recebia os embargos para o efeito da Seção recorrida motivar as razões de conveniência que levaram-na a negar a transferência. — A seguir, foram encerrados os trabalhos e designada nova sessão para terça-feira próxima, vinte e sete de setembro do ano em curso, à hora habitual. — Para constar, eu, Secretário Geral, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim assinada. — (as.) *Alberto Barreto de Melo*, Secretário Geral. — Aprovada, Rio, 27 de setembro de 1955. (as.) *M. Seabra Fagundes*, Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

N.º 190-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 41.º Juiz Substituto, Dr. Ernesto Jencarelli, para, a partir da presente data, sem prejuízo de suas funções na 22.ª Vara Criminal, assumir o exercício da Vara de Acidentes no Trabalho, cujo titular, Dr. Florêncio Aguiar de Matos, se encontra afastado em serviço eleitoral.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, D. F., em 27 de setembro de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Desembargador Presidente.

N.º 191-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 26.º Juiz Substituto, Dr. Antônio Pereira Pinto, para, a partir da presente data, sem prejuízo de suas funções na 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões, assumir o exercício da 5.ª Vara Cível, cujo titular, Dr. Augusto Moura, foi convocado para ter assento neste Tribunal.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, D. F., em 27 de setembro de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Desembargador Presidente.

Quarto Grupo de Câmaras Cíveis

Expediente de 28 de setembro de 1955

Autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Bulhões Carvalho:

Com Petição de Embargos de Declaração:

Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 28.965.
Autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Sá e Benevides.
Com relatório:

Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 28.044.
Autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Fernandes Pinheiro.
Com relatório:

Recurso de Revista

N.º 1.739.

Autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Eurico Portela.
Decorrido o prazo:

Ação Rescisória

N.º 478.

Com relatório:

Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 23.440.

Autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Gastão Macedo.
Devolvido sem despacho:

Ação Rescisória

N.º 3.1.

Primeira Câmara Cível

Expediente de 28 de setembro de 1955

Autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Guilherme Estelita.
Com parecer:

Apelação Cível

N.º 34.565.